processo.rio
1004
Secretaria Municipal de Educação / SME

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica de Operações
Coordenadoria de Planejamento e Execução
Gerência de Logística - GLO

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS URBANOS DE CARGA (VUC), COM MOTORISTA, AJUDANTE E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, DESTINADOS ÀS OPERAÇÕES LOGÍSTICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

ABRIL/2025

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio
1005
Secretaria Municipal de Educação / SME

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos automotores do tipo Veículo Urbano de Carga (VUC), fechados, com motorista profissional devidamente habilitado e ajudante, incluindo o fornecimento de combustível, enquadrada na Classificação de Materiais do Município na classe 2180. Os serviços destinam-se ao atendimento das demandas logísticas da Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro (SME-RJ), em estrita conformidade com as especificações veiculares e condições contratuais estabelecidas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. O presente instrumento tem por finalidade estabelecer as condições para a prestação dos serviços, em conformidade com as demandas identificadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Este instrumento abrange as especificações relativas à locação de veículos dotados de motorista e ajudante, com fornecimento de combustível, bem como contempla a documentação exigida, os procedimentos de vistoria e demais aspectos operacionais pertinentes.

1.3. As unidades administrativas competentes e a descrição pormenorizada dos serviços a serem executados encontram-se especificadas a seguir:

ITEM	UNIDADE ADMINISTRATIVA	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DETALHADA
1	1ª CRE / 4ª CRE / 11ª CRE	218014.0173-13	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, TIPO VUC, FECHADO, COM SERVIÇO DE CONDUÇÃO, UM AJUDANTE E COMBUSTÍVEL PARA CARGAS
2	2ª CRE / 7ª CRE/ E/CTO/CPE/GLO-1		
3	3ª CRE / 5ª CRE/ E/CTO/CPE/GLO-1		
4	6ª CRE / 8ª CRE/ E/CTO/CPE/GLO-1		
5	9ª CRE / 10ª CRE/ E/CTO/CPE/GLO-1		
6	E/CTO/CPE/GLO-1 e E/CTO/CPE/GMA-1		

1.4. A seleção do(a) prestador(a) a ser contratado(a) se dará por **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

1.4.1. Os serviços objeto deste contrato qualificam-se como serviços comuns, conforme definido na Lei Federal nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente descritos no edital e em seus anexos, em conformidade com as especificações usuais de mercado.

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio
1006
Secretaria Municipal de Educação / SME

1.5. A presente contratação contempla à locação de Veículos Urbanos de Carga (VUC), de natureza continuada, conforme definido na Lei nº 14.133/2021, e executada sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Esses serviços são destinados ao atendimento das demandas logísticas permanentes das unidades de ensino desta Secretaria, abrangendo os âmbitos pedagógico, estrutural e logístico, assegurando a continuidade e a eficiência das atividades administrativas e operacionais.

1.6. A execução dos serviços deverá observar rigorosa e integral conformidade com as exigências e normativas previstas neste Termo de Referência, bem como com as disposições legais e regulamentares aplicáveis à, destacando-se as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, notadamente os princípios consagrados no art. 5º, que orientam a eficiência, a transparência e a legalidade nas contratações públicas, e o art. 103, que regula a execução e fiscalização contratual, no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), e nas normas regulamentares emanadas pelos órgãos competentes (Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT).

1.7. Este Termo de Referência estabelece as especificações para a prestação e gestão dos serviços delineados, incluindo as condições de locação veicular, serviços de condução, disponibilização de ajudante, transporte de bens e gestão do fornecimento de combustível. Tais parâmetros referenciais abrangem, prioritariamente, mas não se limitam a:

1.7.1. Características veiculares adequadas às particularidades de acesso às diversas regiões e localidades do Município do Rio de Janeiro, observando-se as condições topográficas, restrições de circulação e demais aspectos logísticos relevantes, em conformidade com as normas municipais de trânsito e transporte;

1.7.2. Apresentação de documentação comprobatória necessária para a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e veicular, imprescindíveis para a continuidade contratual, em consonância com as exigências previstas nos arts. 58 a 63 da Lei nº 14.133/2021;

1.7.3. Definição das condições para a realização de vistorias e outras especificidades relacionadas à gestão veicular, incluindo manutenção preventiva e corretiva, conformidade com normas de segurança e meio ambiente, nos termos das resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e demais legislações municipais aplicáveis;

1.7.4. Parâmetros operacionais que devem ser estritamente observados pelos gestores contratuais, abrangendo a elaboração, preenchimento e custódia digital de relatórios de controle, a execução de aferições mensais dos níveis de serviço, conforme o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), em atendimento ao art. 144 da Lei nº 14.133/2021, bem como a implementação de demais procedimentos indispensáveis à gestão eficaz e eficiente do serviço descrito neste Termo referencial.

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1007

1.8. A contratação adotará o regime de execução por empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. Esse regime permite a mensuração precisa dos serviços efetivamente prestados, vinculando a remuneração à execução de unidades específicas, e assegura uma gestão financeira eficiente e transparente. A adoção deste modelo atende aos princípios da economicidade e eficiência previstos na legislação, permitindo a mensuração precisa dos serviços efetivamente prestados e o adequado controle orçamentário.

1.9. A unidade de medida para a parcela do objeto correspondente à prestação dos serviços de condutores e ajudantes será definida em postos de serviço, com **jornada de trabalho de 44** (quarenta e quatro) **horas semanais**, conforme disposto na Constituição Federal na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A mensuração e o pagamento serão realizados mensalmente, abrangendo todos os postos de serviço indicados para cada item, em estrita conformidade com a legislação trabalhista vigente e as especificações deste Termo de Referência.

1.10. A contratação terá eficácia a partir da data de publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e vigorará por 36 (trinta e seis) meses, contados dessa data ou da data estabelecida em memorando de início, se houver, observando-se as disposições legais aplicáveis.

1.11. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão expressa no edital e comprovado interesse da Administração, com a devida atestação pela autoridade competente de que as condições contratuais e os preços permanecem vantajosos. A prorrogação será formalizada antes do término da vigência original e poderá ocorrer por períodos sucessivos, respeitando-se o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme autorizado pelo referido dispositivo legal. Ainda, será facultado à Administração negociar com o contratado eventuais alterações nas condições ou optar pela extinção do contrato, sem ônus para as partes, caso não sejam verificadas vantagens na continuidade da contratação.

1.12. Relação das Unidades Administrativas Atendidas

1.12.1. Segue a relação das Coordenadorias Regionais de Educação (CREs) e Subgerências que serão atendidas pelos serviços de transporte, com seus respectivos endereços:

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio 1008 Secretaria Municipal de Educação / SME

Coordenadoria Regional de Educação (CRE)/ Subgerência	Endereço da Unidade Administrativa
1ª Coordenadoria Regional de Educação	Rua Edgard Gordilho, 63 – Praça Mauá
2ª Coordenadoria Regional de Educação	Praça Gen. Alcio Souto, s/n – Lagoa
3ª Coordenadoria Regional de Educação	R. Vinte e Quatro de Maio, 931 – Engenho Novo
4ª Coordenadoria Regional de Educação	Rua Professor Luís Rondelli, 150 – Olaria
5ª Coordenadoria Regional de Educação	R. Marupiara, s/n – Rocha Miranda
6ª Coordenadoria Regional de Educação	R. dos Abacates s/n – Deodoro
7ª Coordenadoria Regional de Educação	Av. Ayrton Senna, 2001
8ª Coordenadoria Regional de Educação	R. Biarritz, 31 – Bangu
9ª Coordenadoria Regional de Educação	R. Amaral Costa, 140 – Campo Grande
10ª Coordenadoria Regional de Educação	Av. Padre Guilherme Decaminada, 71 – Santa Cruz
11ª Coordenadoria Regional de Educação	Estr. de Maracajás, 1294 – Galeão
GLO 1 - Subgerência de Logística e Operações	Av. Marechal Rondon 2920, Engenho Novo
GMA 1 – Subgerência de materiais e Aquisições	Rua Euclides da Cunha, 125 – São Cristóvão

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de Veículos Urbanos de Carga (VUC), conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), justifica-se pela necessidade de garantir a execução eficaz e ininterrupta das operações logísticas da Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro (SME-RJ). Tal medida visa atender às demandas de transporte de mobiliário escolar, uniformes, materiais didáticos e insumos destinados às unidades escolares, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços educacionais prestados.

2.2. As análises conduzidas pela Gerência de Logística (GLO), no âmbito do ETP, evidenciam que a utilização de VUCs apresenta expressivo potencial para otimizar as operações logísticas da SME-RJ, especialmente pelos seguintes motivos:

2.2.1. Operação em áreas urbanas restritas: Os VUCs são adequados para circulação em áreas urbanas com restrições de tráfego para veículos de maior porte, viabilizando maior eficiência no transporte de cargas pequenas e médias, em conformidade com os regulamentos específicos de circulação estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e legislações municipais pertinentes.

2.2.2. Finalidade específica: Tais veículos são ideais para a distribuição de mercadorias e materiais de menor porte dentro do perímetro urbano, assegurando agilidade e eficácia

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio 1009 Secretaria Municipal de Educação / SME

no atendimento às demandas das unidades escolares, em consonância com o princípio da eficiência administrativa previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal.

2.2.3. Flexibilidade operacional: A versatilidade dos VUCs, aliada à capacidade de atender demandas específicas das Coordenadorias Regionais de Educação (CREs) e Almoxarifados, permite a gestão autônoma e eficiente das rotinas logísticas, otimizando itinerários e processos de distribuição de materiais didáticos, em alinhamento com as diretrizes operacionais e estratégicas da SME-RJ.

2.3. Diante da necessidade de assegurar a continuidade das operações logísticas diárias, tanto entre os Almoxarifados da GLO-1 e GMA-1 quanto entre as CREs e as unidades escolares, revela-se imperativa a contratação de serviços especializados, incluindo a disponibilização de VUCs, motoristas, ajudantes e fornecimento de combustível. Essa medida visa garantir a eficiência operacional e a manutenção dos níveis de serviço requeridos pela Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro, em estrita observância ao interesse público e ao princípio da continuidade do serviço público.

2.4. A presente contratação tem como finalidade primordial assegurar suporte logístico estratégico às novas unidades escolares e aos projetos educacionais em fase de implementação ou inauguração. Tal medida visa garantir que todas as necessidades operacionais, materiais e estruturais dessas iniciativas sejam atendidas de forma coordenada e eficiente desde o início de suas atividades, promovendo, assim, a continuidade administrativa e o cumprimento integral das metas institucionais da Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro (SME-RJ).

2.5. A análise promovida no âmbito do Estudo Técnico Preliminar (ETP) evidenciou que a manutenção de uma frota própria para atender às necessidades da SME-RJ implicaria em elevados custos, abrangendo substanciais investimentos em pessoal especializado, reposição de peças e execução de manutenções periódicas. Nesse contexto, a contratação de uma empresa especializada na gestão integral dos veículos e de suas operações foi identificada como a solução que melhor atende aos ditames do princípio da economicidade, considerando o uso racional e eficiente dos recursos públicos. Tal escolha encontra amparo no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que consagra a economicidade como pilar das contratações públicas, bem como no princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 37 da Constituição Federal, que orienta a atuação estatal em todas as suas esferas.

2.6. Esta contratação está em plena consonância com o princípio da economicidade, que preconiza o uso eficiente dos recursos públicos, promovendo a redução de custos operacionais e a melhoria na qualidade dos serviços prestados pela SME-RJ, em conformidade com o interesse público primário.

2.7. As análises realizadas pela Gerência de Logística, no contexto do ETP, fundamentaram a definição do modelo de contratação ora proposto, considerando as especificações operacionais e os detalhes que constituíram o arcabouço necessário para a formatação do presente Termo de Referência. Essa modelagem contratual, além de atender às demandas logísticas da SME-RJ, reflete a

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

necessidade de adequações legais indicadas pela PGM/RJ, assegurando o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, moralidade e transparência.

2.8. O modelo de contratação proposto, de natureza continuada e não por demanda diária, possibilita a otimização dos recursos públicos, ao garantir a prestação de serviços regulares e planejados, eliminando a necessidade de investimentos em frota própria ou gastos recorrentes com manutenção e tributos. Tal modelo atende aos preceitos legais e às melhores práticas de gestão pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, bem como com os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal.

2.9. Este referencial contratual é fundamental para assegurar que os investimentos logísticos resultem em melhorias concretas para a infraestrutura educacional e o suporte às atividades pedagógicas, contribuindo para a efetivação do direito à educação de qualidade.

2.10. Considerando a inexistência, no quadro funcional da SME-RJ, de condutores e ajudantes de carga e descarga em quantidade suficiente para executar os serviços de gestão de frota e entrega de materiais e insumos às unidades escolares — serviços esses imprescindíveis para a adequada oferta de educação escolar — justifica-se a contratação do referido serviço, em observância ao princípio da eficiência e à necessidade de atendimento efetivo das demandas educacionais.

2.11. A versatilidade dos VUCs, conforme analisado pela equipe de planejamento desta Gerência de Logística, constitui solução ideal para atender às demandas logísticas das 11 CREs e seus respectivas subgerências (GLO-1 e GMA-1), permitindo maior autonomia e flexibilidade na execução de suas atividades, e atendendo às especificidades regionais com eficácia e eficiência.

2.12. A aquisição e manutenção de frota própria revela-se financeiramente onerosa, tornando a contratação de empresa especializada a medida mais econômica e eficiente, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e respaldado pelos princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

2.13. Dada a variabilidade e inconstância das demandas logísticas, o sistema de transporte deve ser suficientemente flexível para se adaptar às flutuações e garantir a eficiência operacional, conforme evidenciado no ETP e em conformidade com as melhores práticas de gestão logística.

2.14. A contratação de empresa especializada permitirá que a SME-RJ concentre seus recursos humanos e materiais em suas atividades-fim, enquanto os aspectos logísticos serão geridos pela contratada, em consonância com o princípio da especialização e com o objetivo de aprimorar a prestação dos serviços públicos educacionais.

2.15. O contrato será celebrado com base na prestação continuada de serviços logísticos, eliminando a necessidade de investimentos em frota própria e transferindo à contratada as responsabilidades operacionais, financeiras e de manutenção, nos termos permitidos pela legislação vigente.

2.16. A contratação dos VUCs fundamenta-se na necessidade de atender às demandas logísticas permanentes da SME-RJ, garantindo eficiência operacional e o cumprimento das obrigações legais,

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1011

contribuindo para a consecução dos objetivos institucionais e para a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. As especificações que fundamentam a necessidade da futura contratação, a viabilidade técnica para sua implementação, bem como o arcabouço detalhado que serviu de base para a elaboração deste Termo de Referência, estão devidamente descritas no **Estudo Técnico Preliminar** inserido no processo administrativo **SME-PRO-2024/21000**.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, fundamentado no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 51.078/2022.

4.2. Trata-se de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme definido DECRETO RIO Nº 51078/2022. Contudo, embora a mão de obra não represente percentual superior a 50% do valor contratado, a atuação do elemento pessoal para a consecução do objeto é relevante, cabendo a submissão do presente processo administrativo à análise e parecer da Comissão de Descentralização de Serviços Públicos (CODESP), conforme previsto no Decreto Municipal nº 54.683, de 19 de junho de 2024.

4.3. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado será de até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 20 (vinte) dias úteis, sob pena de nulidade, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. O objeto do contrato consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de Veículos Urbanos de Carga (VUC), incluindo a disponibilização de motoristas e ajudantes especializados, bem como o fornecimento e a gestão do combustível utilizado nas atividades contratadas.

4.5. No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, abrangendo a totalidade dos custos diretos e indiretos inerentes ao objeto desta contratação. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas e outras despesas relacionadas ao objeto desta contratação, além de quaisquer

SMEPRO20242421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1012

despesas extras não especificadas neste Termo de Referência.

4.6. Os veículos que forem destinados à execução das obrigações decorrentes do contrato deverão ser devidamente caracterizados como "Veículo Urbano de Carga (VUC)", em estrita observância às normativas aplicáveis, especialmente conforme estabelecido pelo Decreto Municipal nº 45.433, de 07 de dezembro de 2018, bem como outras disposições legais municipais pertinentes que regulam tal matéria. Esta exigência visa garantir a adequação dos veículos utilizados às especificações contratuais e à legislação em vigor, assegurando o cumprimento dos padrões estabelecidos para a operação e funcionalidade desses veículos no âmbito municipal.

ESPECIFICIDADES TÉCNICAS DO VEÍCULO DE CARGA		
Dimensões	Comprimento máximo:	7,2 metros
	Largura máxima	2,5 metros
	Altura máxima:	3,5 metros
	Peso Bruto Total (PBT):	Até 3.500 kg
Características técnicas	Carga Máxima:	1.500 kg
	Volume de Carga:	Até 16 m^3
	Tipo de Motor:	variável
	Potência:	≥120cv
	Torque:	variável
Chassi e Carroceria	Chassi com cabine integrada	------
	Material:	Aço
Tecnologias Embarcadas	**a.** Sistema de Gestão de monitoramento de frotas; **b.** Controle de Tração; **c.** Freios ABS; **d.** Airbag para o motorista e para o passageiro (ajudante); **e.** Cintos de segurança de três pontos para o condutor e passageiro (ajudante).	--------

4.7. É imperativo assegurar a disponibilidade de veículos suplentes, para eventual necessidade de substituição, compatíveis em especificações técnicas, condições e quantitativos, conforme delineado neste Termo de Referência, a fim de prevenir qualquer interrupção ou descontinuidade dos serviços contratados.

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio
1013
Secretaria Municipal de Educação

4.7.1. Conforme estabelecido pelo Decreto supramencionado, a empresa fornecedora deve possuir a Autorização Especial para Veículos de Carga (AEVC), expedida pela Secretaria Municipal de Transportes (SMTR), específica para Veículos Urbanos de Carga (VUC), incluindo os veículos suplentes, exceto aqueles que já possuam autorização válida e vigente emitida pela SMTR/RJ, que garante o direito de trânsito em áreas delimitadas e em horários específicos.

4.8. É imprescindível que a Contratada examine e tome ciência integral do conteúdo do Decreto Municipal nº 45.433/2018, visando ao pleno entendimento das obrigações, direitos e procedimentos aplicáveis à operação da referida modalidade veicular. Tal medida é indispensável para assegurar o cumprimento rigoroso das disposições contratuais e legais, garantindo, assim, a conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo ente público contratante e pelas normas regulamentadoras pertinentes.

4.9. Ressalta-se que o desconhecimento deste Decreto, assim como de outras legislações e regulamentações aplicáveis, não será admitido, sob nenhuma circunstância, como justificativa para o descumprimento das referidas disposições. É de inteira responsabilidade da Contratada tomar ciência e se apropriar de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços em questão, inclusive aquelas que não tenham sido expressamente referenciadas no presente documento.

4.10. É mandatório que sejam providos veículos adequadamente equipados, visando a assegurar a completa operacionalidade para cada uma das unidades escolares do Município do Rio de Janeiro, sem distinção quanto à sua localização geográfica. Tais operações devem observar rigorosamente as rotas de atendimento estipuladas pelas Coordenadorias Regionais de Educação (CREs), pelas Subgerências (GLO-1 e GMA-1) e pela Gerência de Logística (E/CTO/CPE/GLO), garantindo, dessa forma, uma cobertura uniforme e efetiva, em estrita conformidade com as cláusulas e condições contratuais estabelecidas.

4.11. A contratação pretendida possui caráter continuado e é essencial, conforme demonstrado nos tópicos anteriores. O serviço enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado. Além disso, considerando sua natureza continuada, aplica-se o disposto no art. 6º, da mesma lei, no que tange à necessidade de assegurar a continuidade das atividades administrativas essenciais.

4.12. Os veículos, tanto principais quanto suplentes, designados para o atendimento ao presente contrato, devem estar devidamente regularizados, possuindo toda a documentação necessária em conformidade com as normativas vigentes, incluindo:

a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) atualizado;

b) Comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório (DPVAT);

c) Comprovante de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio
1014
Secretaria Municipal de Educação / SME

d) Declaração de Nada Consta referente a possíveis multas pendentes;

e) Autorização Especial para Veículos de Carga (AEVC), expedida pela Secretaria Municipal de Transportes (SMTR).

4.13. No que concerne à participação de consórcios, conforme o art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, destaca-se que o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 2.831/2013 - Plenário, Rel. Min. Ana Arraes, manifestou-se no sentido de que a admissão ou não de consórcios de empresas em licitações é competência discricionária do administrador público, devendo este exercer tal faculdade mediante justificativa fundamentada.

4.14. Embora a participação de consórcios seja recomendada quando o objeto seja de alta complexidade ou vulto, tal alternativa não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes.

4.15. Somente nessa hipótese fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcios no certame, com o intuito de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.

4.16. Sendo o objeto classificado como prestação de serviços comuns, conforme exposto anteriormente, entende-se não ser necessária a participação de consórcios, pois não se considera a pretensa contratação como complexa ou de grande vulto. Além disso, considera-se que a admissão de consórcios poderia não contribuir para a ampliação da competitividade do certame.

4.16.1. A vedação à participação de consórcios visa incentivar o aumento no número de participantes individuais no procedimento licitatório, o que conduzirá, naturalmente, a maior disputa no certame, aumentando as chances de obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

4.16.2. Quanto à participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, tal possibilidade não será admitida, uma vez que não há possibilidade de execução dos serviços com autonomia pelos cooperados. Isso se deve ao fato de que os colaboradores deverão estar subordinados ao preposto da Contratada, que supervisionará os serviços e garantirá sua qualidade. Tal restrição está alinhada às disposições da Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União (TCU), que veda a utilização de cooperativas em serviços com subordinação, bem como às diretrizes contratuais que regulamentam a execução dos serviços.

4.17. Para a formulação da proposta de preços, a licitante deverá observar com estrita diligência a legislação trabalhista vigente, incluindo, de forma inequívoca, o cumprimento integral do piso salarial, dos encargos sociais e trabalhistas obrigatórios (tais como FGTS, INSS e demais tributos correlatos), bem como dos benefícios previstos em Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho aplicáveis à categoria profissional diretamente vinculada à execução do objeto contratual.

4.17.1. A identificação da norma coletiva pertinente deverá ser pautada pela atividade preponderante da empresa licitante, em observância ao disposto no art. 581, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que regula a definição de categoria econômica e profissional para efeitos de aplicação das disposições normativas coletivas. Ressalta-se que a

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1015

inobservância das disposições legais e convencionais implicará, nos termos da legislação em vigor, as sanções cabíveis à espécie, sem prejuízo de eventual responsabilidade contratual e administrativa.

4.17.2. Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho deverá abranger a base territorial onde se dará a prestação dos serviços e estar em vigor na data designada para o início da sessão pública, com prova do registro junto ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Previdência, ou, ao menos, do protocolo do pedido de registro, em conformidade com o art. 614 da CLT. Adicionalmente, serão observadas as disposições constantes do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece prerrogativas para a Administração Pública fiscalizar o cumprimento de obrigações trabalhistas, incluindo pagamento de salários e benefícios previstos nos instrumentos normativos aplicáveis.

4.17.3. A licitante deverá indicar em sua proposta o piso salarial a que esteja obrigada por força de lei, Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo, bem como os benefícios trabalhistas incidentes por força de instrumento coletivo, devendo encaminhá-lo, conforme o caso, em anexo à proposta. A exigência, além de atender aos princípios da eficiência e da segurança jurídica previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.17.4. O valor proposto deverá abranger a totalidade dos custos necessários à prestação dos serviços, incluindo despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes, de modo que nenhum outro valor seja devido pela Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro (SME-RJ).

4.18. A Nota Fiscal referente à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência será submetida à homologação de três servidores designados por meio de Resolução SME "P", a ser publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro. A homologação consistirá na verificação e atestação de que os serviços foram prestados em conformidade com as condições estabelecidas e em consonância com os interesses da Administração Pública Municipal.

4.19. É expressamente **vedada** a subcontratação de qualquer parcela dos serviços referentes à **mão de obra**, sob qualquer circunstância, em fiel observância ao princípio da inalienabilidade dos serviços pactuados.

4.20. A presente contratação não implicará, em nenhuma hipótese, a formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante. É expressamente vedada qualquer relação que possa ser interpretada como caracterizadora de pessoalidade ou subordinação direta, em conformidade com os princípios da impessoalidade e da eficiência que regem as contratações públicas, conforme previsto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.21. Os horários de execução dos serviços serão definidos em comum acordo entre as Coordenadorias Regionais de Educação (CREs), as Subgerências e a empresa contratada, **previamente ao início da execução do contrato**. Tais horários deverão observar o **limite máximo de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais**, em conformidade com as

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1016

disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais legislações aplicáveis.

4.22. Para todos os postos de serviço deverão ser observados os intervalos de descanso regulamentados na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou em legislação específica da categoria profissional.

4.23. Os turnos de serviço terão seus horários organizados pela equipe gestora da Unidade Administrativa (CREs, GLO-1 e GMA-1), em comum acordo com a Contratada, devendo o profissional designado para o posto de serviço se apresentar à equipe gestora da Unidade Escolar e cumprir os roteiros diários, de acordo com suas atribuições e condições definidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

4.24. A prestação dos serviços será dispensada em feriados oficiais (nacionais, estaduais e/ou municipais) e em dias de pontos facultativos, salvo se houver necessidade previamente acordada entre as partes.

4.25. Especificações Veiculares em Consonância com o Decreto Municipal nº 40.285/2015

A presente contratação de Veículos Urbanos de Carga (VUCs) observa rigorosamente o disposto no Decreto Municipal nº 40.285, de 24 de junho de 2015, que regulamenta o Sistema Municipal de Transportes Oficiais no âmbito do Poder Executivo da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro. Tal normativo estabelece os parâmetros para o uso de veículos locados destinados ao atendimento das necessidades operacionais das secretarias municipais.

4.25.1. Enquadramento Normativo

Nos termos do do referido Decreto, o transporte oficial pode ser realizado por meio de veículo locado. A contratação dos VUCs atende a essa previsão legal, suprindo as demandas da Secretaria Municipal de Educação (SME-RJ) para o transporte de materiais, que especifica a utilização de veículos para transporte de ferramentas, pequenos equipamentos e materiais.

4.25.2. Franquia Mensal

Em conformidade com o **art. 12 do Decreto** supramencionado, **a franquia total mensal** do contrato será igual **à quilometragem base de 3.300 (três mil e trezentos) quilômetros por mês, multiplicada pelo número de veículos contratados**. Dessa forma, cada veículo locado terá uma franquia mensal de 3.300 km, garantindo a previsibilidade dos custos e o alinhamento com as normas vigentes.

4.25.3. Cor e Identificação

De acordo com o art. 14, os veículos deverão ser, obrigatoriamente, de cor **branca** ou **prata**, e portar o logotipo da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, garantindo a identificação visual padronizada.

4.25.4. Disponibilidade

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1017

Os veículos terão disponibilidade de 30 (trinta) dias por mês, assegurando o atendimento contínuo das demandas operacionais da SME-RJ.

4.25.5. Registro e Emplacamento

Conforme o art. 14, §2º, os veículos deverão ser registrados e emplacados no Município do Rio de Janeiro, inclusive aqueles fornecidos em substituição, em caso de sinistro ou defeito dos originais.

4.25.6. Condições dos Veículos:

Em atendimento ao art. 14, §§3º e 4º, os veículos locados devem ter até 1 (um) ano de uso e, no máximo, 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados no momento da assinatura do contrato, garantindo a confiabilidade e a eficiência operacional da frota.

4.25.7. Administração em Forma de "Pool"

Conforme o art. 14, §7º, a utilização dos veículos deverá ser administrada preferencialmente em forma de "pool", buscando otimizar sua utilização por meio da redução do tempo ocioso ou em espera. Essa estratégia visa maximizar a eficiência operacional e a economicidade, permitindo que os veículos atendam a múltiplas unidades dentro da SME-RJ conforme a demanda.

4.25.8. Prazo de Vigência do Contrato

Em alinhamento com o art. 13, o prazo de vigência para o contrato de prestação de serviço de locação dos veículos será de 36 (trinta e seis) meses, permitindo a continuidade dos serviços e o planejamento orçamentário a longo prazo.

4.25.9. Controle e Gestão da Frota

Os veículos locados estarão sujeitos ao controle e à supervisão do órgão central do Sistema Municipal de Transportes Oficiais, conforme estabelecido no art. 6º e detalhado nos arts. 7º e 8º. A SME-RJ compromete-se a designar agentes de transporte responsáveis pela coordenação, supervisão e controle do uso da frota e do **consumo de combustível**, em conformidade com o art. 10.

4.26. Responsabilidades da Contratada

4.26.1. A empresa contratada deverá cumprir todas as especificações técnicas e operacionais estabelecidas no Decreto, bem como nas cláusulas contratuais, garantindo a qualidade e a legalidade dos serviços prestados.

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1018

4.26.2. Em relação à possibilidade de subcontratação parcial ou total do objeto contratual, a equipe de planejamento desta Gerência de Logística, após análise detida das disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 40.285/2015, que consolida a legislação referente ao Sistema Municipal de Transportes Oficiais no âmbito do Poder Executivo da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, conclui que não há vedação expressa à subcontratação veicular. Assim, avalia-se que será permitida a subcontratação parcial, exclusivamente no que concerne aos Veículos Urbanos de Carga (VUC), nos termos expostos a seguir.

4.26.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder o contrato, total ou parcialmente, **sem a prévia e expressa anuência** do CONTRATANTE, a qual deverá ser formalizada mediante instrumento próprio e publicada na imprensa oficial, em estrita observância às disposições legais aplicáveis.

4.26.4. A pretensa subcontratada (**veicular**) será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do contrato, nos limites da subcontratação autorizada.

4.26.5. É expressamente **vedada** a **subcontratação** de qualquer parcela dos serviços referentes à **mão de obra**, sob qualquer circunstância, em fiel observância ao princípio da inalienabilidade dos serviços pactuados.

4.27. QUANTITATIVO E DISTRIBUIÇÃO DOS VEÍCULOS

4.27.1. A presente contratação prevê a disponibilização de **6 (seis) Veículos Urbanos de Carga** (VUCs), cada um com motorista entregador, ajudante e suprimento de combustível incluídos. Esses veículos foram distribuídos em *blocos operacionais*, de acordo com critérios geográficos, visando à otimização logística e ao atendimento eficaz às demandas das unidades administrativas.

BLOCOS	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	QUANT. VEÍCULOS
1	**1ª CRE / 4ª CRE / 11ª CRE**	1
2	**2ª CRE / 7ª CRE/ GLO-1**	1
3	**3ª CRE / 5ª CRE/ GLO-1**	1
4	**6ª CRE / 8ª CRE/ GLO-1**	1

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio
1019
Secretaria Municipal de Educação

5	**9ª CRE /10ª CRE/ GLO-1**	1
6	**GLO-1 & GMA-1**	1
TOTAL		**6**

4.27.2. A frota composta por seis Veículos Urbanos de Carga (VUCs) será distribuída segundo critérios geográficos e operacionais, conforme delineado a seguir:

- **Zonas Norte e Sul:** Dois veículos serão alocados para as CREs dessas zonas, com o propósito de reduzir o tempo de deslocamento e incrementar a eficiência no transporte, atendendo ao elevado número de unidades escolares e à densidade populacional dessas regiões.

- **Zona Oeste:** Dois veículos serão dedicados exclusivamente à Zona Oeste, em virtude das maiores distâncias entre as unidades educacionais e os centros de distribuição, bem como das particularidades logísticas dessa área.

- **Região Central:** Dois veículos serão alocados para a região central, visando facilitar o atendimento ágil das unidades escolares situadas nessa área, onde os desafios relacionados ao tráfego são mais acentuados.

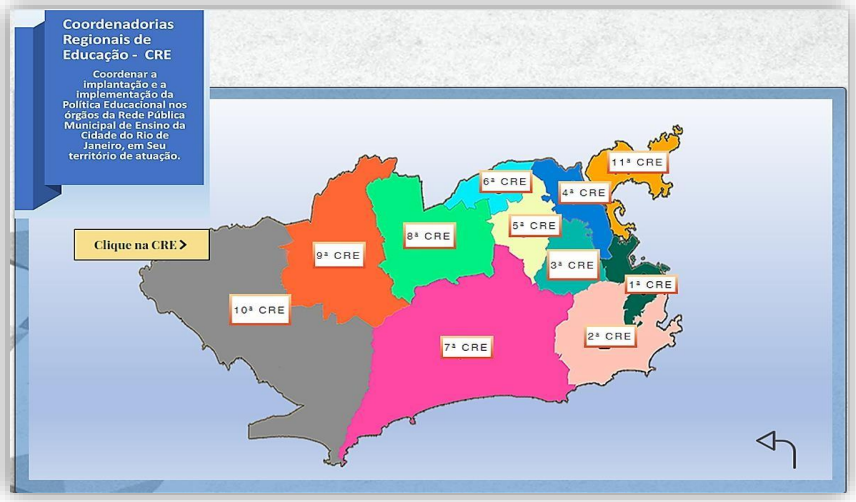
4.27.3. Os *blocos operacionais* foram estruturados com base na proximidade geográfica das unidades escolares e nas necessidades específicas de cada Coordenadoria Regional de Educação. A estratégia de repartição territorial objetiva garantir a eficiência operacional, ao mesmo tempo em que otimiza a utilização dos recursos logísticos disponíveis, reduzindo custos e tempos de deslocamento.

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio
1020
Secretaria Municipal de Educação / SME



4.27.4. Cronograma de Utilização e Rotas de Atendimento

A alocação dos veículos será efetuada preferencialmente conforme cronograma detalhado abaixo, elaborado com o objetivo de otimizar as rotas de transporte e minimizar o tempo de deslocamento. O planejamento logístico considera fatores como horários de maior demanda, condições de tráfego e prioridades operacionais, assegurando a eficiência e a pontualidade na entrega dos materiais.

Bloco	Unidades Atendidas	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
1	1ª CRE, 4ª CRE, 11ª CRE	1ª CRE	1ª CRE	4ª CRE	4ª CRE	11ª CRE
2	2ª CRE, 7ª CRE, GLO-1	GLO-1	7ª CRE	2ª CRE	7ª CRE	2ª CRE
3	3ª CRE, 5ª CRE, GLO-1	3ª CRE	GLO-1	3ª CRE	5ª CRE	5ª CRE
4	6ª CRE, 8ª CRE, GLO-1	6ª CRE	8ª CRE	GLO-1	8ª CRE	6ª CRE
5	9ª CRE, 10ª CRE, GLO-1	10ª CRE	10ª CRE	9ª CRE	GLO-1	9ª CRE
6	E/GLO-1, /GMA-1	GLO-1	GMA-1	GLO-1	GMA-1	GLO-1

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio
1021
Secretaria Municipal de Educação / SME

4.28. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO A PREÇO FIXO

4.28.1. A opção pela contratação a preço fixo mensal fundamenta-se na necessidade de otimizar a eficiência operacional e garantir a previsibilidade dos custos inerentes à logística da SME-RJ. A locação de Veículos Urbanos de Carga (VUCs), acompanhados de motorista e ajudante, revela-se indispensável para atender às demandas de transporte de pequeno e médio porte, assegurando o deslocamento seguro e eficaz de materiais essenciais às atividades educacionais.

4.28.2. Ademais, a contratação a preço fixo mensal proporciona maior segurança logística, ao assegurar a disponibilidade contínua dos veículos para todas as Coordenadorias Regionais de Educação (CREs) e Subgerências (GLO-1 e GMA-1), conforme as necessidades específicas de cada unidade administrativa, sem a imposição de uma utilização mínima mensal. Tal flexibilidade operacional é crucial para atender às variações sazonais de demanda, garantindo a continuidade dos serviços educacionais.

4.29. SUSTENTABILIDADE E REDUÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL

A utilização dos Veículos Urbanos de Carga (VUCs) contribuirá significativamente para a redução da pegada de carbono, em consonância com as metas de sustentabilidade do Município do Rio de Janeiro. O planejamento logístico prioriza a redução do tráfego e do consumo de combustível, especialmente em áreas de trânsito intenso, promovendo uma operação ambientalmente responsável. Além disso, a contratação prevê a utilização de veículos que atendam às normas de eficiência energética e emissões de poluentes, conforme estabelecido nas legislações ambientais vigentes.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O serviço de locação de Veículos Urbanos de Carga (VUCs), providos de condutor, um ajudante e incluindo o fornecimento de combustível, deverá ser executado exclusivamente dentro dos limites territoriais do Município do Rio de Janeiro, destinando-se rigorosamente aos fins delineados neste Termo de Referência, no Edital e nas cláusulas contratuais subsequentes. A prestação dos serviços deverá observar integralmente as disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 40.285/2015.

5.2. Os objetivos desta contratação abrangem o transporte adequado, o manuseio, a carga e a

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio
1022
Secretaria Municipal de Educação / SME

descarga de materiais entre os locais previamente determinados por cada Coordenadoria Regional de Educação (CRE), as Subgerências GLO 1 e GMA 1, bem como pela Gerência de Logística (E/CTO/CPE/GLO) da SME-RJ. Incluem-se, ainda, os serviços de conferência desses materiais, em conformidade com os protocolos e procedimentos operacionais estabelecidos neste Termo de Referência, referentes aos condutores e ajudantes.

5.3. A empresa interessada na contratação deverá apresentar na "planilha de custos" o piso salarial compatível com o disposto legislação trabalhista, inclusive os demais benefícios previstos em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho aplicável à categoria profissional envolvida na prestação de serviços, em atenção à atividade preponderante da empresa ou, se for o caso, ao artigo 581, § 1º, da CLT.

5.4. A Convenção ou Acordo Coletivo deverá abranger a base territorial onde se dará a prestação de serviços e estar em vigor na data designada para o início da sessão pública, com prova do registro no Ministério do Trabalho ou, ao menos, do protocolo do pedido de registro.

5.5. A licitante deverá indicar em sua proposta o piso salarial a que esteja obrigada por força de lei, de Convenção Coletiva ou de Acordo Coletivo, indicando ainda os benefícios trabalhistas, quando incidentes por força de instrumento coletivo, devendo encaminhá-lo, conforme a hipótese, em anexo à proposta.

5.6. A prestação dos serviços deverá ser executada pela contratada, sob sua única e exclusiva responsabilidade, utilizando pessoal treinado e especializado, conforme a natureza das tarefas.

5.7. A empresa deverá comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas, apresentando na "Planilha de Custos e Formação de Preços" o piso salarial e os benefícios aplicáveis à categoria profissional, em conformidade com a legislação trabalhista, convenção ou acordo coletivo de trabalho em vigor na data da apresentação da proposta, considerando a base territorial onde se dará a prestação do serviço.

5.8. A licitante será responsável nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas na Lei 14.133/2021;

5.9. A licitante terá responsabilidade exclusiva pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado;

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio
1023
Secretaria Municipal de Educação / SME

5.10. O preço proposto pela Contratada deverá englobar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto contratual, incluindo, mas não se limitando a: salários e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários; tributos, encargos fiscais e comerciais; seguros; multas; despesas com materiais, equipamentos e transporte; e quaisquer outras despesas, mesmo que não especificadas neste Termo de Referência.

5.11. A contratada deverá providenciar laudos técnicos de condições de trabalho, emitidos por profissionais competentes devidamente registrados no Ministério do Trabalho e Emprego, que avaliarão as condições de trabalho desses profissionais, com o objetivo de identificar a existência de possíveis agentes nocivos à saúde e às condições perigosas. Comprovada a incidência do adicional, a empresa fica obrigada a pagá-lo a todos os empregados envolvidos na prestação dos serviços, conforme indicado nos documentos, podendo ser solicitado o reequilíbrio do valor da proposta do pregão.

5.12. O referido laudo deverá ser encaminhado até o fim do primeiro mês, com a primeira nota fiscal para os gestores da futura contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Dos Veículos Designados À Prestação Dos Serviços E Da Vistoria Inicial

6.1.1. Os veículos destinados à execução contratual deverão estar equipados com dispositivos que permitam **sua localização em tempo real**, além de todos os itens obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do CONTRAN.

6.2. Plataforma de Monitoramento:

- Acesso a uma plataforma web e aplicativo móvel compatíveis com os principais navegadores e sistemas operacionais (Windows, macOS, Android, iOS);
- Interface amigável e em **língua portuguesa**, permitindo o acompanhamento em tempo real da localização dos veículos;
- Funcionalidades de geração de **relatórios detalhados**, **incluindo histórico de rotas**, velocidades médias e máximas, tempos de parada, alertas de entrada e saída de áreas pré-definidas (geofencing), entre outros.

6.3. Armazenamento de Dados:

- Capacidade de armazenamento do histórico de dados de rastreamento por um período mínimo de **12 (doze) meses**;
- Possibilidade de exportação dos dados em formatos padrão (PDF, Excel, CSV) para análises e

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio
1024
Secretaria Municipal de Educação / SME

auditorias.

6.4. Todos os veículos disponibilizados para a execução do contrato, **incluindo os veículos de reserva**, devem possuir documentação devidamente regularizada, em conformidade com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). É obrigatória a apresentação do **Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo** (CRLV) atualizado, conforme o art. 133 do CTB, e do comprovante de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), nos termos do art. 128 do mesmo código. Tais requisitos visam assegurar a legalidade e a regularidade operacional dos veículos envolvidos na prestação do serviço.

6.5. Todos os veículos utilizados na execução do contrato, incluindo os veículos reserva, deverão realizar a vistoria anual junto aos órgãos competentes, conforme disposto no art. 131 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e atender às normas de **inspeção veicular** estabelecidas pela CONTRAN. É obrigatória a fixação e o porte do selo de inspeção referente à última vistoria realizada, comprovando a regularidade do veículo quanto aos requisitos de segurança e conformidade ambiental.

6.6. É exigida a realização de vistorias anuais pelos órgãos competentes em todos os veículos, principais e suplentes, os quais devem portar o selo atualizado da última inspeção veicular, atestando a conformidade com os padrões e regulamentações pertinentes.

6.7. Os veículos deverão estar equipados com todos os dispositivos de segurança essenciais, incluindo cintos de segurança, extintor de incêndio e demais equipamentos obrigatórios previstos na legislação aplicável, garantindo a integridade física dos ocupantes e a prevenção de danos materiais.

6.8. Os veículos objeto desta contratação deverão se apresentar em perfeito estado de higiene e conservação, abrangendo tanto as partes internas quanto os componentes mecânicos, em conformidade com as disposições do art. 27 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e com as normas aplicáveis de segurança e saúde no trabalho. Essa exigência visa assegurar a conformidade com os padrões de segurança e eficiência operacional, além de proporcionar um ambiente adequado para o transporte de bens e insumos vinculados à presente demanda, garantindo a integridade dos materiais transportados e a qualidade na prestação dos serviços.

6.9. Todos os veículos utilizados na execução do contrato, incluindo os veículos reserva, deverão estar limpos e em perfeito estado de conservação, tanto na mecânica quanto no interior e carroceria, atendendo às disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Deverão também estar em conformidade com as exigências da Resolução nº 14/1998 do CONTRAN, garantindo que todos os equipamentos obrigatórios estejam em pleno funcionamento. Os pneus deverão estar calibrados conforme as especificações do fabricante, e os níveis de óleo, água e demais fluidos deverão ser mantidos dentro dos parâmetros recomendados, assegurando a segurança e a eficiência na prestação dos serviços.

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1025

6.10. Impera a necessidade de que os veículos empregados nesta contratação estejam devidamente equipados com **dispositivos de segurança essenciais**, incluindo, mas **não se limitando** a: cintos de segurança e extintores de incêndio, além de quaisquer outros equipamentos considerados necessários ou obrigatórios pela legislação aplicável. A presença destes artefatos é vital para a salvaguarda da integridade física dos usuários e para a prevenção de danos materiais, estando em estrita consonância com os preceitos regulatórios de segurança veicular.

6.11. A contratada deverá proceder à identificação permanente da frota designada para atendimento à Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro (SME-RJ), em conformidade com o **Anexo - Manual de Identidade Visual da Frota de Veículos**. Ao término da vigência contratual, toda a caracterização dos veículos deverá ser removida e o material entregue aos gestores contratuais para descarte apropriado.

6.12. Ao disponibilizar os veículos, e sempre que for necessário avaliar a execução do contrato, a CONTRATANTE, na forma de seus gestores/fiscais contratuais, procederá a uma inspeção completa, a fim de verificar a caracterização, o estado geral, os componentes de segurança, a documentação, os pneus e a identificação supramencionada, entre outros parâmetros especificados neste Termo de Referência.

6.13. Caso, no momento da vistoria, seja identificada qualquer inconformidade em relação às especificações definidas neste Termo de Referência, a contratada terá o prazo máximo de **24** (**vinte e quatro**) **horas** para adequar ou substituir o veículo. A contratada estará sujeita a descontos na fatura subsequente, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na legislação e no contrato.

6.14. Na hipótese de impossibilidade de substituição tempestiva ou de não aceitação de veículo apresentado em desacordo com as especificações técnicas e normativas deste Termo de Referência, a Contratada estará sujeita às penalidades estabelecidas nas disposições do presente Termo Referencial, em conformidade com as normas e regulamentos municipais, estaduais e federais aplicáveis, notadamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

6.15. O(s) veículo(s) deverá(ao) estar dotado(s) dos seguintes equipamentos, em adição aos Itens obrigatórios no que diz respeito ao Código de Trânsito Brasileiro e às Resoluções do CONTRAN: freios ABS; navegador GPS para localização de endereços e **indicação de rotas e Sistema de Rastreamento por Satélite**, o qual indique a localização do veículo através de um Sistema Informatizado. As instalações e manutenções destes itens são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.16. Adicionalmente aos itens obrigatórios pela legislação de trânsito vigente, todos os Veículos Urbanos de Carga (VUCs) contratados deverão apresentar as seguintes características:

- Airbags frontais;
- **Seguro** contra roubo e furto qualificado, **abrangendo a carga transportada**, garantindo a

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1026

proteção dos bens públicos confiados à contratada;

- Capacidade mínima para dois passageiros;
- Pintura nas cores **branca** ou **prata**, impreterivelmente;
- Dimensões adequadas ao serviço, compatíveis com a necessidade de transporte de cargas da SME- RJ, garantindo a eficiência operacional;
- **Combustível**: a ser definido pela Contratada com base nas **opções ofertadas** no tópico sobre **sustentabilidade** deste Termo de Referência.
- Capacidade de carga **máxima** de 1.500 kg;
- Direção hidráulica ou elétrica;
- Ar-condicionado na cabine;
- Freios ABS;
- Acessórios de segurança, incluindo cintos de segurança de três pontos, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo;
- Sistema de monitoramento por GPS, **com serviços de telemetria** para acompanhamento das rotas.

6.17. Concessionária do chassi com sede na Região Metropolitana do Município do Rio de Janeiro.

6.18. Todos os veículos deverão atender integralmente à legislação vigente e às resoluções emitidas pelos órgãos competentes, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN.

6.19. Os veículos deverão ser, obrigatoriamente, de cor branca ou prata, com o logotipo da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, conforme padrão de identidade visual, descrito no ANEXO V- **MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DA FROTA DE VEÍCULOS**, em conformidade com o Decreto Rio nº 19.549/2001.

6.20. É **vedada** a utilização de outros tipos de identificação que possam induzir a possíveis **associações equivocadas** entre a identidade visual da SME-RJ e outras entidades.

6.21. A contratada terá o prazo de **15** (**quinze**) **dias úteis**, a contar da assinatura do contrato, para efetuar a identificação da frota designada. Ao término do contrato, toda a caracterização deverá ser removida e entregue aos gestores contratuais para descarte apropriado.

6.22. Todos os veículos fornecidos pela CONTRATADA, inclusive os veículos reserva, deverão ser, obrigatoriamente, **registrados** e **emplacados** no Município do Rio de Janeiro, em conformidade com o Decreto RIO nº 40.285/2015.

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1027

6.23. Qualquer substituição eventual deverá ser realizada por veículo reserva que atenda às mesmas especificações deste Termo de Referência, inclusive quanto à cor e à identificação visual da SME-RJ. As substituições deverão ser **previamente comunicadas** à comissão de fiscalização do contrato.

6.24. DA MÃO DE OBRA DESIGNADA À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.24.1. Os profissionais alocados para a execução do serviço, no horário de início do seu posto de trabalho, deverão se apresentar devidamente uniformizados e portando crachá de identificação funcional constando, no mínimo, as seguintes informações: nome da empresa, nome do funcionário, número do documento de identidade e fotografia recente.

6.24.2. A empresa a ser contratada fornecerá todos os uniformes e crachás de identificação dos motoristas e ajudantes, compreendendo peças de material de boa qualidade e durabilidade, com padrão mínimo de conforto de uso e manuseio, que não desbotem facilmente ou se deteriorem, compatíveis com o trabalho a ser desempenhado pelos profissionais nas diferentes estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para os empregados.

6.25. Do motorista/condutor de veículo de carga tipo VUC

6.25.1. A execução dos serviços aqui delineados requer a contratação de profissionais detentores de competências e qualificações específicas, as quais incluem, mas não se limitam a:

i. **Motorista de VUC ou veículo similar** - Código Brasileiro de Ocupações (CBO) **7823-10 - Motorista de VUC ou veículo similar**. Descrição sumária: Condutor de veículo de carga, Motorista auxiliar, Motorista auxiliar de tráfego, Motorista de carga a frete, Motorista de VUC;

ii. **Ser habilitado com CNH na categoria B** para condução dos respectivos veículos e sua classificação, de acordo com o Código Nacional de Trânsito vigente. As habilitações dos motoristas contratados devem ser compatíveis com os veículos a serem conduzidos, seguindo a legislação de trânsito, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações;

iii. Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, que não estejam cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da CNH, pena decorrente de crime de trânsito, bem como não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.

6.26. ATRIBUIÇÕES

• **Condução de veículos de carga:** Principal função do motorista, que deve transportar os produtos ou materiais de um local para outro com segurança e eficiência.

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio
1028
Secretaria Municipal de Educação / SME

- **Auxílio na carga e descarga:** O motorista pode auxiliar na carga e descarga dos produtos, garantindo que a operação seja realizada de forma correta e segura.

- **Verificação de documentação:** O motorista é responsável por verificar a documentação dos veículos e das cargas, como notas fiscais, guias de remessa e outros documentos exigidos pela legislação.

- **Conferência de produtos ou materiais:** O motorista deve auxiliar na conferência dos produtos ou materiais, verificando se a quantidade e a qualidade estão de acordo com o pedido descriminado na documentação fiscal.

- **Outras atividades:** O motorista poderá realizar outras atividades, como abastecer o veículo, realizar pequenas manutenções e comunicar-se com a central de operações.

6.27. Requisitos Obrigatórios

- **Certidões:** Apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, estadual e federal, comprovando idoneidade para atuação em ambientes escolares. Tal exigência se faz especialmente relevante, pois essas atividades demandam a presença e a circulação desses profissionais no ambiente escolar, sob a gestão e os cuidados da SME-RJ;

- **Experiência Profissional:** Comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos na condução de veículos de carga.

6.28. Uniformização e Identificação dos Profissionais

6.28.1. A contratada fornecerá, sem ônus para os empregados, uniformes de material de boa qualidade, duráveis, confortáveis e adequados às diferentes condições climáticas, **em conformidade com o artigo 458 da CLT e as normas de segurança e saúde no trabalho**. Os uniformes deverão estar sempre limpos e em bom estado de conservação.

6.28.2. Os profissionais, incluindo motoristas, deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados, portando **crachás funcionais** que contenham, no mínimo:

- Nome da empresa contratada;
- Nome completo do funcionário;

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio 1029 Secretaria Municipal de Educação / SME

- Número do documento de identidade;
- Fotografia recente.

6.28.3. Não serão admitidos profissionais que não estejam em conformidade com os requisitos de uniformização e identificação exigidos ou que apresentem vestimentas em mau estado de conservação. A apresentação inadequada, como uniformes sem identificação da empresa ou em más condições, será considerada desabonadora à imagem da contratada e poderá ser motivo para advertência e substituição do funcionário.

6.28.4. Os condutores serão empregados **exclusivamente da contratada**, não mantendo qualquer vínculo empregatício com a contratante (SME-RJ).

6.29. DOS AJUDANTES PARA CARGA E DESCARGA

Cargo: **Ajudante de Carga e Descarga**.

Código Brasileiro de Ocupações **(CBO): 7832-25**

6.29.1. Requisitos Obrigatórios:

- **Escolaridade:** Ensino fundamental completo.
- **Competências:** Habilidade para trabalhar em equipe, capacidade de adaptação a novos métodos de trabalho, pontualidade e assiduidade.
- **Conduta Profissional:** Demonstrar urbanidade, responsabilidade, organização e respeito na comunicação verbal.
- **Zelo pelo Patrimônio Público:** Compromisso em zelar pelo patrimônio público municipal transportado.
- **Certidões:** Apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, estadual e federal, comprovando idoneidade para atuação em ambientes escolares.

6.29.2. Atribuições

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1030

- Realizar atividades de **carregar**, **descarregar**, **transportar**, **remover**, **movimentar** e **remanejar** materiais e insumos designados para o serviço, com atenção e responsabilidade.

- **Auxílio na carga e descarga de produtos ou materiais**: Essa é a principal função do ajudante, que deve auxiliar o motorista na movimentação dos produtos ou materiais, garantindo a segurança e a eficiência da operação.

- **Preparação da área de carga e descarga**: O ajudante poderá ser responsável por preparar a área de carga e descarga, organizando o espaço e posicionando os equipamentos necessários.

- **Conferência de produtos ou materiais**: O ajudante auxiliará na conferência dos produtos ou materiais, verificando se a quantidade e a qualidade estão de acordo com o pedido descriminado na documentação fiscal.

- **Executar tarefas correlatas** que se fizerem necessárias ao bom desempenho das atividades.

6.30. Disposições Gerais sobre a Mão de Obra

i. Os ajudantes serão funcionários **exclusivamente da contratada**, **não** mantendo qualquer vínculo empregatício com a contratante.

ii. A contratada é responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas aos seus empregados, **não** cabendo qualquer responsabilidade subsidiária à contratante.

iii. Os profissionais designados não poderão ser substituídos sem prévia comunicação e aprovação da contratante, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

iv. A contratada deverá assegurar que seus empregados cumpram todas as normas de segurança, saúde e medicina do trabalho, bem como demais disposições legais aplicáveis.

6.31. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

6.31.1. O prazo de execução do contrato será de **36** (**trinta e seis**) **meses**, contados a partir da data de **publicação** do instrumento correspondente no **Portal Nacional de Contratações Públicas** (PNCP) ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

6.31.2. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração e que a prorrogação seja formalizada antes do término da vigência original, respeitando o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1031

6.31.3. A prorrogação do contrato estará condicionada à demonstração de vantagem econômica e ao cumprimento satisfatório das obrigações contratuais pela contratada, conforme disposto no art. 107.

6.31.4. Eventuais alterações nos prazos de execução ou nas condições contratuais deverão observar os preceitos legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aqueles previstos nos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021, que regulam a gestão, fiscalização e acompanhamento técnico dos contratos administrativos. Tais alterações estarão sujeitas à devida fundamentação e à compatibilidade com os limites estabelecidos em lei.

6.32. Os horários/turnos de trabalho deverão ser organizados pela **equipe gestora setorial** de cada Unidade Administrativa, em comum acordo com a Contratada, devendo os profissionais designados para o posto de serviço se apresentar e cumprir os roteiros diários, de acordo com as suas atribuições e condições definidas neste Termo de Referência.

6.33. Os horários supramencionados destinados à execução dos serviços serão definidos em reunião entre as Coordenadorias Regionais de Educação (CREs), as Subgerências e a contratada, a ser realizada antes do início da execução do contrato. Esses horários deverão respeitar, em todos os casos, os limites máximos diários e semanais estipulados no **item 4.21** deste Termo Referencial, garantindo o cumprimento das disposições previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e na Convenção Coletiva de Trabalho vigente para a categoria.

6.34. A **Contratada** atenderá as demandas logísticas e operacionais das 11 (onze) Coordenadorias Regionais de Educação e das Subgerências da SME-RJ (GLO-1 e GMA-1), **totalizando 12** (**doze**) **postos de trabalho** (**seis condutores e seis ajudantes**).

6.35. Condições de Prestação dos Serviços

6.35.1. A prestação dos serviços será dispensada em feriados oficiais (nacionais, estaduais e municipais), salvo em casos excepcionais, mediante solicitação formal da contratante e acordo entre as partes, observando-se a legislação trabalhista quanto à remuneração em dobro ou compensação de horas, conforme o artigo 9º da Lei nº 605/1949.

6.35.2. Em caso de alteração do horário de expediente das unidades atendidas, decorrente de circunstâncias supervenientes, poderá ser promovida a adequação dos horários da prestação dos serviços, mediante comunicação prévia e acordo entre as partes.

6.36. Substituição de Profissionais

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1032

6.36.1. A contratante reserva-se o direito de exigir a **substituição** de motoristas ou ajudantes em casos de **imperícia técnica**, **conduta inadequada** ou **incompatibilidade** no trato com servidores e usuários dos serviços.

6.36.2. A substituição deverá ser efetivada em até **2** (**dois**) **dias úteis** após a notificação formal, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

6.37. Organização da Jornada de Trabalho

6.37.1. Não será admitida a contratação de motoristas ou ajudantes que cumpram duas jornadas de trabalho consecutivas, ainda que em empresas distintas, evitando-se o descumprimento do artigo 66 da CLT.
6.37.2. A contratada deverá organizar as escalas de trabalho de forma a **assegurar o cumprimento das normas trabalhistas**, respeitando a jornada diária máxima de **8** (**oito**) **horas** e a carga horária semanal máxima de **44** (**quarenta e quatro**) horas, conforme os artigos 58 e 59 da CLT.

6.38. Disponibilidade dos Veículos e Profissionais

6.38.1. Os veículos designados deverão estar à disposição da contratante na data e horário indicados no contrato, devidamente limpos e com a manutenção preventiva em dia.
6.38.2. Os profissionais não deverão ausentar-se das unidades atendidas durante o período de prestação dos serviços, exceto durante o intervalo para refeição e descanso, conforme previsão legal.

6.41. Abastecimento e Manutenção dos Veículos

6.41.1. O **provimento de combustível** e a **manutenção dos veículos** são de responsabilidade **exclusiva** da contratada, que deverá garantir a disponibilidade e o adequado funcionamento dos veículos para a prestação contínua e eficiente dos serviços.

6.42. Franquia de Quilometragem

6.42.1. A franquia total mensal de quilometragem será de **3.300** (**três mil e trezentos**) **quilômetros por veículo**, conforme disposto no Decreto nº 40.285/2015.

6.42.2. O eventual excedente de quilometragem deverá ser **previamente autorizado** pela contratante, podendo implicar ajustes no contrato, em conformidade com a legislação vigente.

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1033

6.43. PROCEDIMENTOS PARA GESTÃO E CONTROLE DE QUILOMETRAGEM

6.43.1. Considerando que o faturamento será centralizado na Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro (SME/RJ), os Gestores Master serão responsáveis pela liquidação das faturas emitidas pela(s) contratada(s). Contudo, **é imprescindível que cada unidade administrativa participe ativamente do processo de gestão e controle da quilometragem utilizada pelos veículos alocados em seu respectivo âmbito**.

6.43.2. Cada unidade administrativa deverá realizar a **gestão rigorosa da quilometragem utilizada**, utilizando, para tanto:

a) BOLETINS DIÁRIOS DE TRANSPORTE (BDTS):Documentos nos quais serão registrados, diariamente, os dados relativos ao deslocamento dos veículos, incluindo quilometragem inicial e final, rotas percorridas, horários de saída e chegada, dentre outras informações pertinentes.

b) SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE FROTAS: Ferramenta eletrônica disponibilizada pela contratada **como parte integrante do contrato**, destinada ao monitoramento em **tempo real** dos veículos, permitindo o acompanhamento da quilometragem percorrida, rotas realizadas e consumo de combustível.

6.43.3. As unidades administrativas deverão providenciar, **tempestivamente**, **toda a documentação e registros relacionados ao consumo dos veículos utilizados**, encaminhando-os aos Gestores Master da SME/RJ, a fim de subsidiar a conferência dos valores a serem ressarcidos mensalmente pela(s) contratada(s).

6.44. PROCEDIMENTOS PARA O GESTÃO DA QUILOMETRAGEM UTILIZADA:

Registro Diário: Os fiscais e gestores de cada unidade administrativa deverão assegurar que os motoristas **preencham corretamente os BDTs**, registrando:

a) Quilometragem **inicial** (no início do dia).
b) Quilometragem **final** (ao término do dia).
c) Rotas percorridas e destinos atendidos.
d) Horários de saída e chegada.
e) Eventuais ocorrências ou desvios.

Validação dos Dados: Os fiscais deverão verificar a coerência das informações registradas nos BDTs, **comparando-as com os dados fornecidos pelo sistema informatizado de gestão de frotas.**

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1034

Consolidação Mensal: Ao final de cada mês, os gestores e fiscais regionais deverão consolidar a quilometragem total percorrida pelos veículos a serviço da unidade administrativa, elaborando **relatório detalhado** que será encaminhado aos Gestores Master.

6.45. Cálculo da Quilometragem Não Utilizada:

- Cada veículo possui uma **franquia mensal de 3.300 km**.
- A **quilometragem não utilizada** será obtida pela subtração da quilometragem efetivamente percorrida da franquia mensal:

$$\text{Quilometragem Não Utilizada} = \text{Franquia Mensal} - \text{Quilometragem Percorrida}$$

6.46. Cálculo dos Valores a Serem Ressarcidos pela Contratada:

O valor a ser ressarcido corresponde ao custo do combustível relativo à quilometragem não utilizada.

Fórmula de Cálculo:

Fórmula de Ressarcimento de Quilometragem

$$\textbf{Valor a Ressarcir} = \left(\frac{\textbf{Quilometragem Não Utilizada}}{\textbf{Consumo Médio do Veículo}}\right) \times \textbf{Preço Médio do Combustível}$$

Onde:

- **Quilometragem Não Utilizada:** Calculada conforme fórmula supra.
- **Consumo Médio do Veículo:** Conforme especificações técnicas do veículo contratado.
- **Preço Médio do Combustível:** Valor médio do combustível no mercado, conforme fontes oficiais (por exemplo, ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).

6.47. Exemplo Prático de Cálculo:

a) Dados Hipotéticos:

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio
1035
Secretaria Municipal de Educação / SME

- ✓ **Franquia Mensal:** 3.300 km
- ✓ **Quilometragem Percorrida no Mês:** 2.800 km
- ✓ **Quilometragem Não Utilizada:** 3.300 km - 2.800 km = 500 km
- ✓ **Consumo Médio do Veículo:** 8 km/l
- ✓ **Preço Médio do Combustível:** R$ 5,00 por litro

b) CÁLCULO DO VOLUME DE COMBUSTÍVEL NÃO UTILIZADO:

$$\text{Volume de Combustível Não Utilizado} = \frac{500\ \text{km}}{8\ \text{km/l}} = 62,5\ \text{litros}$$

c) CÁLCULO DO VALOR A SER RESSARCIDO:

$$\text{Valor a Ressarcir} = 62,5\ \text{litros} \times R\$5,00/\text{litro} = R\$312,50$$

6.48. EXEMPLO ADICIONAL:

a) Dados Hipotéticos:

- ✓ **Franquia Mensal:** 3.300 km
- ✓ **Quilometragem Percorrida no Mês:** 3.000 km
- ✓ **Quilometragem Não Utilizada:** 3.300 km - 3.000 km = **300 KM**
- ✓ **Consumo Médio do Veículo:** 8 km/l
- ✓ **Preço Médio do Combustível:** R$ 5,50 por litro

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio
1036
Secretaria Municipal de Educação / SME

B) Cálculo do Volume de Combustível Não Utilizado

$$\text{Volume de Combustível Não Utilizado} = \frac{300\ \text{km}}{8\ \text{km/l}} = 37,5\ \text{litros}$$

C) Cálculo do Valor a Ser Ressarcido

$$\text{Valor a Ressarcir} = 37,5\ \text{litros} \times R\$5,50/\text{litro} = R\$206,25$$

Visando assegurar a gestão **eficiente** e **transparente** dos recursos públicos, o ressarcimento dos valores referentes ao combustível não utilizado deverá ser realizado de forma precisa, fundamentando-se na quilometragem não utilizada pelos veículos contratados. O cálculo do montante a ser devolvido à CONTRATANTE deverá considerar os seguintes fatores:

- **Quilometragem não utilizada** pelos veículos no período de referência;
- **Consumo médio de combustível** dos veículos alocados à prestação do serviço;
- **Preço médio do combustível** no período considerado.

6.49. A seguir, apresenta-se uma tabela que exemplifica **diferentes cenários de consumo** de combustível e variação do preço do insumo, demonstrando como essas variáveis influenciam o **valor a ser ressarcido**.

6.50. A tabela tem por objetivo fornecer uma referência prática para os gestores e fiscais no momento de calcular o valor a ser devolvido, além de reforçar o procedimento de controle a ser seguido.

6.51. Adicionalmente, são fornecidas orientações detalhadas sobre o processo de cálculo, que poderá ser realizado de maneira automatizada por meio de planilha eletrônica. A fórmula sugerida para o cálculo simplificado do valor a ser ressarcido e o uso da planilha eletrônica são explicados, objetivando facilitar o trabalho dos gestores e assegurar uma apuração rigorosa e eficiente.

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio
1037
Secretaria Municipal de Educação / SME

A Quilometragem Não Utilizada (km)	B Consumo Médio do Veículo (km/l)	C Preço do Combustível (R$/litro)	D Volume de Combustível Não Utilizado (litros)	E Valor a Ressarcir (R$)
1				
2 300	8	5,50	=A2/B2 ⇒ 37,5	=D2*C2 ⇒ R$ 206,25
3 500	8	5,50	=A3/B3 ⇒ 62,5	=D3*C3 ⇒ R$ 343,75
4 300	10	5,50	=A4/B4 ⇒ 30	=D4*C4 ⇒ R$ 165,00

Coluna A - Quilometragem Não Utilizada (km):

Refere-se à quantidade de quilômetros que não foram percorridos pelo veículo no mês.
Esta quilometragem é usada para calcular o combustível que não foi utilizado.

Coluna B - Consumo Médio do Veículo (km/l):
Representa a eficiência do veículo em termos de quilômetros por litro (km/l).
Esse valor indica quantos quilômetros o veículo percorre com um litro de combustível.

Coluna C - Preço do Combustível (R$/litro):

O preço médio do combustível por litro em reais (R$).
Este valor será usado para calcular o custo do combustível que **não** foi utilizado.

Coluna D - Volume de Combustível Não Utilizado (litros):

Esta coluna calcula o volume de combustível **não** utilizado com base na **quilometragem não utilizada** (coluna A) e no consumo médio do veículo (coluna B).

- ✓ **Para calcular o volume de combustível não utilizado:**

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1038

$$D2 = \frac{A2}{B2} = \frac{300}{8} = 37,5 \text{ litros}$$

✓ **Valor a Ressarcir (R$):**

- O valor que deve ser ressarcido, calculado com base no volume de combustível não utilizado (coluna D) e o preço do combustível (coluna C).

$$E2 = D2 \times C2 = 37,5 \times 5,50 = R\$206,25$$

6.52. Dessa forma, os procedimentos estabelecidos garantem a conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e transparência, fundamentais na Administração Pública. É imprescindível que todos os envolvidos sigam rigorosamente as orientações aqui dispostas, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais e legais, bem como a correta aplicação dos recursos públicos.

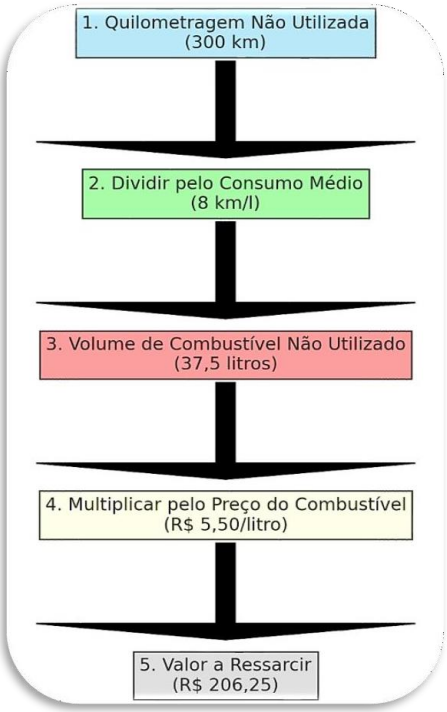
SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio
1039
Secretaria Municipal de Educação / SME

FLUXOGRAMA VERTICAL: SEQUÊNCIA DE CÁLCULO DO RESSARCIMENTO



6.52.1. Atualização dos Preços de Combustível: O preço médio do combustível deverá ser atualizado mensalmente, com base em fontes oficiais, garantindo que o cálculo reflita os valores praticados no mercado.

6.52.2. Consumo Médio dos Veículos: o consumo médio considerado para os cálculos deverá ser o especificado no contrato ou no manual técnico do veículo, podendo ser ajustado mediante acordo entre as partes, desde que formalizado.

6.52.3. Transparência e Comunicação: os procedimentos e cálculos deverão ser realizados de forma transparente, possibilitando o acompanhamento e verificação por todas as partes envolvidas.

6.53. PROCEDIMENTOS PARA RESSARCIMENTO

6.53.1. Os fiscais/gestores setoriais de cada unidade administrativa deverão verificar os cálculos apresentados pela contratada, assegurando sua exatidão.

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1040

6.53.2. As informações consolidadas serão enviadas aos Gestores Master, que procederão à conferência final e aplicarão o ressarcimento mediante desconto no valor da fatura mensal emitida pela contratada.

6.53.3. O valor a ser ressarcido deverá constar detalhadamente na fatura, especificando:

a) Quilometragem não utilizada.
b) Volume de combustível não utilizado.
c) Preço médio do combustível aplicado.
d) Cálculo do valor a ressarcir.

6.54. Responsabilidades das Unidades Administrativas

6.54.1. Cumprimento de Prazos: as unidades administrativas deverão encaminhar os relatórios mensais e demais documentos até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.54.2. Exatidão das Informações: É fundamental que os dados fornecidos sejam precisos e fidedignos, evitando inconsistências que possam prejudicar o processo de ressarcimento.

6.54.3. Comunicação com a Contratada: Qualquer divergência ou dúvida identificada nos registros deverá ser comunicada imediatamente à contratada para correção.

6.54.4. Os fiscais e gestores deverão manter **todos os registros e documentos arquivados** pelo período mínimo estabelecido em lei, disponibilizando-os aos órgãos de controle quando solicitado.

6.55. Sistema de Rastreamento dos Veículos

6.55.1. A contratada deverá fornecer serviço de rastreamento e monitoramento em tempo real dos veículos, acessível à contratante por meio de plataforma online segura, disponível 24 horas por dia.

6.55.2. O acesso ao sistema será realizado mediante login e senha fornecidos pela contratada, contendo, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- Localização atual dos veículos e quilometragem percorrida;
- Parametrização de data e horário para consultas específicas;
- Pesquisa por placa ou código exclusivo do veículo;
- Registro de posicionamento em intervalos ajustáveis;
- Velocidade alcançada pelo veículo durante o período consultado.

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1041

6.55.3. A contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, relatórios contendo informações detalhadas sobre a operação dos veículos, devendo a contratada atender prontamente às solicitações.

6.55.4. O tratamento dos dados coletados deverá observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo a segurança e a privacidade das informações.

6.56. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE

6.56.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento dos serviços contratados, em observância ao princípio da transparência previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

6.56.2. Responder às solicitações da contratada tempestivamente, garantindo a celeridade e eficiência na comunicação.

6.56.3. Promover práticas que conciliem o desenvolvimento econômico e social com a preservação ambiental, em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

6.56.4. Vistoriar a frota utilizada, tanto por meio de seus gestores/fiscais contratuais, quanto através dos demais servidores envolvidos in loco (fiscais e gestores nas CREs, Subgerências e unidades escolares) na carga, descarga, conferência e recebimento dos materiais e insumos transportados.

6.56.5. A contratante é responsável por efetuar os pagamentos tempestivamente, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato firmado. Os pagamentos estão condicionados à correta atestação dos serviços prestados, cujos critérios específicos estão detalhadamente explicados no tópico pertinente deste Termo Referencial.

6.56.6. Deverá ser realizado o pagamento à contratada, estritamente em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no presente Termo de Referência, no Contrato firmado entre partes, e observando as disposições da nova Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/21.

6.56.7. É prerrogativa da CONTRATANTE determinar à CONTRATADA a substituição de motoristas e/ou ajudantes, sob alegação de imperícia técnica, comportamento inadequado, incompatibilidade de relacionamento com os servidores usuário/gestores contratuais ou por falta de zelo no manuseio dos bens públicos. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição em até 02 (dois) dias, após o recebimento da determinação, assegurando a continuidade e eficiência dos serviços prestados.

6.56.8. Solicitar, nos prazos previstos, toda a documentação legal referente à prestação dos

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1042

serviços, incluindo certidões, licenças e comprovantes de regularidade fiscal.

6.56.9. Exercer a fiscalização de modo a assegurar a execução do serviço contratado, verificando o cumprimento dos horários estabelecidos, utilização de uniformes, equipamentos e EPIs, dentre outros elementos necessários à fiel execução do contrato.

6.56.10. Disponibilizar às dependências e equipamentos necessários para a execução dos serviços, quando aplicável.

6.56.11. Promover o desenvolvimento sustentável nas contratações, em alinhamento com o **Plano de Desenvolvimento Sustentável e Ação Climática da Cidade do Rio de Janeiro (PDSAC)** e demais políticas públicas correlatas.

6.56.12. A **CONTRATANTE** indicará os pontos nos quais os Veículos Urbanos de Carga (VUC) deverão realizar a coleta e entrega dos materiais, a fim de que sejam transportados até as unidades escolares e/ou Coordenadorias Regionais de Educação (CREs) mencionadas na tabela anterior.

6.56.13. Os veículos serão solicitados com **antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas**, salvo em situações emergenciais devidamente justificadas.

6.56.14. Rejeitar os serviços que forem prestados em desacordo com as especificações do Edital, seus Anexos, o presente Termo de Referência ou a Proposta, por meio dos Gestores e Fiscais contratuais designados para a fiscalização do contrato.

6.56.15. Avaliar a **regularização** e/ou **adequação** dos serviços considerados "em desacordo" contratual pelos gestores, em substituição à aplicação de penalidades, conforme previsto no tópico "Das Sanções Administrativas" do presente Termo.

6.57. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.57.1. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e neste Termo de Referência, em conformidade com o artigo 68 da Lei nº 14.133/2021. Isso inclui a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, quando exigidas.

6.57.2. Em conformidade com o **Decreto Municipal nº 45.433/2018**[1], a contratada deverá assegurar que os Veículos Urbanos de Carga (VUC) utilizados observem as dimensões máximas de 2,50 metros de largura, 7,20 metros de comprimento e 3,50 metros de altura.

6.57.3. A operacionalização dos veículos está condicionada à obtenção e manutenção, às suas expensas, da Autorização Especial para Veículos de Carga (AEVC), emitida pela Secretaria

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio
1043
Secretaria Municipal de Educação / SME

Municipal de Transportes do Rio de Janeiro (SMTR/RJ), conforme exigido pela legislação municipal.

6.57.4. A contratada é responsável por realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, conforme as recomendações do fabricante e o manual do proprietário, garantindo que estejam em perfeitas condições de funcionamento, segurança e higiene durante toda a vigência contratual.

6.57.5. Deverá manter registro detalhado de todas as manutenções realizadas, disponibilizando-os à contratante sempre que solicitado.

6.57.6. A contratada deve assegurar que os veículos estejam devidamente licenciados, registrados, segurados e em conformidade com todas as normas de trânsito e segurança vigentes, conforme o **Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997)**.

6.57.7. A contratada deverá garantir a disponibilidade contínua dos veículos para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação (SME/RJ), atendendo às solicitações com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou em prazo menor em casos emergenciais devidamente justificados pela contratante.

6.57.8. Em situações emergenciais, a contratada deverá envidar todos os esforços para atender às solicitações da contratante, visando evitar prejuízos às atividades educacionais.

6.57.9. A contratada é responsável pela gestão efetiva de sua frota, seja de propriedade própria ou adquirida por locação. A subcontratação de veículos ou serviços somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da contratante, em conformidade com o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

6.57.10. É imperativo que a contratada assegure a disponibilidade de veículos que atendam integralmente às exigências técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência, quanto a modelo, especificações técnicas e condições de uso, sejam estes próprios ou locados pela contratada.

[1] Disponível em: <DECRETO RIO N° 45.433, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018>. Acesso em: 17 abr. 2025.

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio 1044 Secretaria Municipal de Educação / SME

6.57.11. Em caso de subcontratação autorizada, a contratada permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, não excluindo ou reduzindo suas responsabilidades legais.

6.57.12. Todas as despesas decorrentes da operação e manutenção dos veículos são de exclusiva responsabilidade da contratada, incluindo, mas não se limitando a:

- Combustível e lubrificantes;
- Manutenções preventivas e corretivas;
- Substituição de peças, pneus e acessórios;
- Seguros obrigatórios e opcionais;
- Impostos, taxas e licenças;
- Pedágios e estacionamentos;
- Multas e infrações de trânsito.

6.57.13. A Contratada deverá, às suas próprias expensas, manter vigentes durante toda a execução contratual as apólices de seguro exigidas, assegurando cobertura integral para os riscos inerentes à prestação dos serviços contratados.

i. A Contratante não será responsável, em nenhuma hipótese, por custos relacionados a sinistros, multas, ou quaisquer despesas operacionais decorrentes de atos, omissões ou negligências da Contratada, sendo esta integralmente responsável pela gestão e mitigação dos riscos associados à execução contratual. O Seguro dos Veículos abrangendo cobertura contra colisão, roubo, furto, incêndio e danos materiais, corporais e morais causados a terceiros, garantindo a plena disponibilidade e operacionalidade dos veículos alocados na prestação dos serviços contratados.

6.57.14. A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização da primeira vistoria, as apólices de seguro exigidas neste contrato, acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento. Adicionalmente, tais documentos deverão ser apresentados sempre que formalmente solicitados pela Contratante, como forma de comprovar a regularidade e vigência das coberturas contratuais.

6.57.15. Antes do início da execução dos serviços contratados, a Contratada deverá entregar à Contratante as apólices de seguro previstas neste Termo de Referência, devidamente quitadas, comprometendo-se a mantê-las vigentes, atualizadas e em plena conformidade com as condições contratuais durante toda a vigência do contrato. A manutenção e atualização regular das apólices será de exclusiva responsabilidade da Contratada, incluindo a renovação tempestiva e a apresentação dos comprovantes de adimplemento. A Contratada se obriga a comunicar imediatamente à Contratante quaisquer alterações, renovações ou cancelamentos dos seguros, bem como eventuais sinistros que possam impactar a execução do contrato.

6.57.16. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1045

i. A Contratada deverá implementar, às suas expensas, programa contínuo de treinamento inicial e periódico destinado aos motoristas e ajudantes alocados na execução do contrato, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

- **Normas de segurança e saúde no trabalho**: Conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs) emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente aquelas pertinentes à segurança no transporte e movimentação de cargas;
- **Procedimentos operacionais e boas práticas**: Diretrizes técnicas para a condução segura de veículos, manuseio correto de cargas e cumprimento das especificações contratuais;
- **Atendimento e relacionamento interpessoal**: Capacitação voltada ao adequado tratamento do público e ao desenvolvimento de habilidades comportamentais, alinhadas aos princípios de eficiência e qualidade no serviço público.

ii. A Contratada deverá manter registros detalhados e auditáveis de todos os treinamentos realizados, contendo datas, conteúdos ministrados e listas de presença assinadas pelos participantes. Esses registros deverão ser disponibilizados à Contratante, sempre que formalmente solicitados, como instrumento de fiscalização e garantia do cumprimento contratual.

iii. A Contratada será integralmente responsável pelos atos praticados pelos motoristas e ajudantes, no exercício de suas atividades, respondendo **civil e penalmente** por qualquer conduta indevida, ilegal ou em desacordo com as normas e procedimentos estabelecidos neste contrato. Essa responsabilidade inclui danos causados à Contratante ou a terceiros, seja por ação ou omissão dos empregados.

iv. A Contratada deverá ressarcir integralmente os prejuízos causados, abrangendo danos materiais, físicos ou morais, que decorram de atos de imprudência, negligência ou imperícia de seus empregados. Tal ressarcimento será efetuado sem prejuízo da aplicação de **sanções administrativas cabíveis**, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normativas aplicáveis.

6.57.17. Os veículos deverão atender às especificações de identificação visual estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, incluindo cor, adesivação e logotipia.

6.57.18. Em caráter excepcional, a contratada poderá submeter à avaliação da contratante a utilização de veículos que não atendam plenamente às características visuais, visando evitar a interrupção dos serviços. Tal solicitação deverá ser formal e previamente autorizada pela contratante.

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1046

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por, no mínimo, um fiscal designado pela Administração Pública, atendendo aos requisitos previstos no art. 8º da Lei nº 14.133/2021. Esse fiscal poderá ser auxiliado por terceiros contratados pela Administração para prestar assistência técnica e fornecer subsídios informacionais relevantes às atividades de fiscalização.

7.2. Compete ao fiscal do contrato manter registro detalhado e sistemático de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, em documento específico destinado a esse fim. Esses registros deverão contemplar as medidas adotadas para corrigir eventuais falhas ou irregularidades identificadas, assegurando o cumprimento do contrato em conformidade com as condições pactuadas. O documento será mantido atualizado, **devidamente arquivado**, e disponibilizado para fins de auditoria, garantindo a **rastreabilidade** e a **transparência** das ações realizadas no âmbito da fiscalização.

7.3. Sempre que o fiscal do contrato identificar situações que exijam decisões ou providências que extrapolem os limites de sua competência, deverá comunicar formalmente e de maneira **tempestiva** essas circunstâncias aos seus superiores hierárquicos. Tal comunicação deve ser acompanhada de um relato claro, objetivo e detalhado dos fatos, incluindo informações e documentos que subsidiem a adoção de medidas administrativas ou jurídicas necessárias para a regularidade e continuidade da execução contratual.

7.4. O fiscal do contrato contará com suporte técnico e consultivo dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Pública, os quais possuem a incumbência de esclarecer dúvidas, fornecer informações técnicas e adotar medidas preventivas destinadas à mitigação de riscos. Além disso, esses órgãos devem atuar para assegurar a conformidade legal e a regularidade da execução contratual, promovendo o alinhamento às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

7.5. A aceitação formal do objeto contratual será realizada mensalmente pelos gestores e fiscais do contrato, por meio de avaliação criteriosa e documentada, com base nos requisitos e especificações estabelecidos no edital, seus anexos, neste Termo de Referência e na proposta vencedora. Essa avaliação deverá observar as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que os serviços prestados estejam em estrita conformidade com o pactuado.

7.6. Compete aos gestores e fiscais do contrato monitorar, de forma **contínua** e **rigorosa**, o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada, em estrita observância ao disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Essa atribuição inclui a responsabilidade por **documentar** eventuais descumprimentos, **propor medidas corretivas** e assegurar a eficiência e regularidade na execução do contrato. Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais pela contratada, aplicar as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, em conformidade com **os artigos 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021**, que incluem advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade.

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio
1047
Secretaria Municipal de Educação / SME

7.7. Os gestores contratuais devem manter uma comunicação **contínua** e **transparente** com a empresa contratada, fornecendo todas as informações e esclarecimentos necessários para o pleno cumprimento dos serviços contratados. Isso inclui a disponibilização de dados operacionais, orientações técnicas e quaisquer outras informações relevantes que facilitem a execução eficiente e conforme os padrões estabelecidos.

7.8. Os gestores contratuais devem assegurar que os pagamentos à empresa contratada sejam efetuados rigorosamente conforme as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato firmado. Devem ser verificados todos os requisitos para a liberação dos pagamentos, como a entrega de relatórios, **comprovantes de desempenho** e a conformidade com as obrigações contratuais. O não cumprimento dos prazos de pagamento pode resultar em penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.9. Os gestores e fiscais contratuais setoriais deverão realizar vistorias periódicas e sistemáticas na frota disponibilizada pela empresa contratada, assegurando que os veículos estejam em plena conformidade com as especificações técnicas e operacionais estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e nas normativas aplicáveis. As ações de fiscalização deverão incluir, obrigatoriamente:

a) Conferência de Documentação: Solicitação e análise de documentos comprobatórios, como certificados de inspeção, relatórios de manutenção, notas fiscais de combustíveis e destinação de resíduos.

b) Inspeção dos veículos: Avaliação técnica das condições mecânicas, sistemas de segurança e conformidade com normas ambientais, em atendimento às Resoluções do CONTRAN e às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

c) Conferência da documentação dos veículos e dos profissionais: Conferência do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) atualizado, certificados de inspeção técnica, habilitação profissional dos motoristas (incluindo a categoria exigida), e comprovantes de treinamentos técnicos e operacionais obrigatórios.

d) Monitoramento das Operações Logísticas: Supervisão direta das atividades de carga, descarga, conferência e recebimento de materiais, garantindo a integridade dos bens públicos transportados e a eficiência das operações logísticas realizadas

e) Registro Formal de Ocorrências e Não Conformidades: Documentação sistemática e detalhada de todas as vistorias realizadas, incluindo registros de não conformidades, ações corretivas adotadas e ocorrências relevantes, em conformidade com as disposições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Estes registros deverão ser arquivados e disponibilizados para auditorias e demais fins de **controle interno** e **externo**.

7.10. Para assegurar a qualidade dos serviços contratados e a integridade dos bens públicos, os gestores e fiscais setoriais devem adotar os seguintes procedimentos ao constatar a necessidade de substituição de motoristas ou ajudantes designados pela contratada:

a) Monitoramento do Desempenho: Acompanhar o desempenho dos motoristas e ajudantes, utilizando ***feedback* formal** fornecido pelos servidores usuários e gestores responsáveis, bem como relatórios periódicos que avaliem o cumprimento das atribuições e a conduta profissional.

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio 1048 Secretaria Municipal de Educação / SME

b) Identificação de Motivos para Substituição: Apurar, de forma criteriosa e documentada, situações que justifiquem a substituição, incluindo, mas não se limitando a:

- Imperícia técnica ou falhas recorrentes no cumprimento das atribuições;
- Comportamentos inadequados ou condutas incompatíveis com os padrões exigidos pela Administração;
- Descuido no manuseio e transporte de bens públicos ou descumprimento de normas de segurança e boas práticas operacionais.

c) Elaboração de Relatórios de Desempenho: Registrar formalmente, em relatórios detalhados, todas as ocorrências que motivem a solicitação de substituição, incluindo incidentes, comportamentos inadequados, falhas técnicas e evidências documentais que fundamentem a decisão.

d) Solicitação de Substituição: Encaminhar à contratada, por meio de formulário ou notificação formal, a solicitação de substituição dos profissionais, detalhando as razões e os fatos que embasam o pedido, em conformidade com as cláusulas contratuais e as normativas aplicáveis.

e) Confirmação de Substituição: Exigir da contratada a apresentação de documentação comprobatória da substituição efetivada, incluindo os dados dos novos motoristas ou ajudantes designados, e assegurar que os substitutos atendam integralmente às qualificações técnicas e normativas previstas no contrato e no Termo de Referência.

7.11. Comunicação formal e Transparência

7.11.1. A Contratante deverá expedir notificação formal, preferencialmente por meio eletrônico oficial (e-mail institucional ou sistema integrado), à Contratada, detalhando com precisão e fundamentação documental a necessidade de substituição do motorista ou ajudante. A Contratada terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para efetuar a substituição solicitada.

7.11.2. Após a substituição, a Contratada deverá apresentar documentação formal, devidamente assinada, que comprove a efetivação da alteração no quadro de pessoal. Essa substituição deverá ser registrada no sistema de gestão contratual utilizado pela Administração, garantindo a rastreabilidade, transparência e integridade do processo de fiscalização.

7.11.3. É indispensável que todas as não conformidades identificadas, bem como as ações corretivas implementadas, sejam registradas de forma sistemática, criando uma base documental para avaliações futuras e auditorias.

7.12. Deverá ser expedida **notificação formal por e-mail** à contratada, delineando com precisão a necessidade de substituição do motorista ou ajudante, fundamentada em evidências documentalmente comprovadas. Conforme estipulado no contrato, a contratada possui o dever de efetuar a substituição requerida dentro do prazo máximo de 02(dois) dias úteis subsequentes ao recebimento da referida notificação.

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio 1049 Secretaria Municipal de Educação / SME

7.12.1. Subsequentemente à substituição, é imperativo que a contratada apresente documentação formal, devidamente assinada, que confirme a efetivação da alteração no quadro de pessoal. Tal substituição deverá ser prontamente registrada no sistema de gestão de contratos, assegurando a integridade do controle e a transparência do processo.

7.12.2. É essencial manter um registro meticuloso de todas as não conformidades detectadas, assim como das ações corretivas implementadas, para futura referência e avaliação sistemática da performance da contratada.

7.13. Registro Formal e Transparência na Fiscalização

Os servidores designados como Gestores ou Fiscais contratuais deverão elaborar e manter registros formais e detalhados de todas as ocorrências, inadequações identificadas, tratativas realizadas e ações efetivadas, utilizando exclusivamente o sistema oficial **Processo.Rio**. Tais registros deverão ser vinculados a subprocessos ou ao processo principal especificamente criado para a gestão e fiscalização contratual, assegurando a rastreabilidade e a integridade das informações.

7.14. Comunicação Oficial e Registro de Informações

Todas as tratativas, notificações e comunicações relacionadas ao contrato deverão ser realizadas exclusivamente por meio de canais oficiais e registradas em sistemas adequados, garantindo a transparência, a segurança jurídica e a integridade das informações compartilhadas.

7.15. Documentação e Disponibilidade para Auditoria

As decisões e ações tomadas no âmbito da gestão e fiscalização contratual deverão ser documentadas de forma clara e objetiva, estando integralmente disponíveis para auditorias ou fiscalizações realizadas por órgãos de controle interno ou externo.

7.16. Preservação do Histórico de Gestão

Essa determinação está em estrita consonância com as legislações que asseguram a transparência e o acesso às informações públicas não confidenciais, sendo também fundamental para a preservação do histórico de gestão contratual. Esse histórico servirá para orientar decisões futuras e embasar as atividades de equipes gestoras subsequentes, promovendo continuidade administrativa e eficiência na gestão pública.

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio
1050
Secretaria Municipal de Educação / SME

7.17. Regularização de Inconformidades

Os gestores e fiscais contratuais deverão adotar as medidas necessárias para a regularização das inconformidades identificadas, sem prejuízo da obrigatoriedade de manter o registro formal e oficial das ocorrências, em conformidade com os procedimentos descritos neste Termo de Referência e no modelo de gestão contratual adotado.

7.18. Reexecução de Serviços Inadequados

Na hipótese de os serviços prestados não atenderem às especificações contratuais ou não serem aceitos pela Contratante, os gestores e fiscais contratuais deverão determinar à Contratada a reexecução dos serviços inadequados, sempre que essa providência for técnica e operacionalmente viável.

7.19. Prazos para Reexecução e Impacto no Pagamento

O prazo para a reexecução dos serviços será estabelecido pela Contratante, observando critérios técnicos e contratuais. O período de vencimento e liquidação ou pagamento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) ou fatura será ajustado em conformidade com o novo prazo para reexecução.

7.20. Execução às Expensas da Contratada

Na eventualidade de a Contratada não realizar a reexecução dos serviços recusados dentro do prazo estabelecido, ou caso essa reexecução seja inviável ou inadequada aos interesses da Contratante, esta se reserva o direito de providenciar a execução dos serviços por terceiros, às expensas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis.

7.21. Comunicação de Fatos Relevantes

A Contratada deverá comunicar, de forma imediata e formal, qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução dos serviços contratados ou o cumprimento das obrigações assumidas. Essa comunicação deverá conter todas as informações necessárias para subsidiar a adoção de medidas corretivas pela Contratante, visando preservar a regularidade e a eficiência da execução contratual.

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio
1051
Secretaria Municipal de Educação / SME

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A Administração, por intermédio dos setores competentes, deverá adotar, com a diligência necessária, todos os procedimentos internos indispensáveis à tempestiva liquidação das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e), faturas ou notas de débito, devidamente atestadas e aprovadas, em estrita conformidade com as condições previstas no presente Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável, com destaque para as disposições contidas no **Decreto Rio nº 53.729/2023**, que regula a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com **dedicação exclusiva de mão de obra**.

8.2. Compete à Administração efetuar os pagamentos devidos à Contratada, observados rigorosamente os prazos e condições estipulados no contrato, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, que disciplina a atualização financeira em caso de eventual atraso, bem como as demais disposições normativas aplicáveis.

8.3. A CONTRATADA deverá estar ciente da PORTARIA FP/SUBEX/SUPTM Nº 06 DE 31 DE AGOSTO DE 2022, que disciplina a atualização do cadastro de conta corrente dos fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro[2].

8.4. A continuidade do trâmite processual para a liquidação das despesas contratuais está condicionada à apresentação de documentos comprobatórios que evidenciem o cumprimento das seguintes obrigações:

1. Recolhimento da Contribuição Previdenciária: Apresentação de comprovantes que atestem o recolhimento das contribuições devidas ao INSS, tanto pela empregadora quanto pelos empregados, referentes ao mês anterior ao da competência do serviço, nos termos do artigo 195, § 3º, da Constituição Federal;
2. Recolhimento do FGTS: Fornecimento do comprovante de depósito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente ao mês anterior ao da competência do serviço;
3. Pagamento de Salários: Comprovação do pagamento dos salários devidos, rigorosamente dentro do prazo legal, referente ao mês imediatamente anterior ao da competência do serviço;

[2] Portaria FP/SUBEX/SUPTM n° 06, de 31 de agosto de 2022, publicada no DO nº 115 de 05/09/2022, páginas 09 e 10: "Art. 1º Todos os prestadores de serviço e fornecedores que receberão pagamento por meio desta Superintendência Executiva de Tesouro Municipal deverão possuir conta corrente no BANCO SANTANDER (Brasil) S.A., em virtude do contrato Nº. 104/2022-SMFP, firmado com o Município do Rio de Janeiro, cujo extrato foi publicado no D.O. RIO nº 84, de 19/07/2022, página. 107. § 1º Estão dispensados da abertura de conta corrente, os seguintes prestadores de serviços e fornecedores, quando se tratar de:
I - Pessoa física;
II - órgão público;
III - pessoa jurídica cujo pagamento por arquivo enviado não exceda R$ 10.000,00 (dez mil reais);
IV - Instituições Financeiras;
V - Contratação oriunda de financiamento com organismos multilaterais; e
VI - Contratação de multinacional com sede fora do país".

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio
1052
Secretaria Municipal de Educação / SME

4. Benefícios Legais: Apresentação de documentação que evidencie a concessão de benefícios obrigatórios, como vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
5. 13º Salário: Prova do pagamento do décimo terceiro salário, conforme a legislação vigente;
6. Férias e Adicional: Comprovação da concessão do período de férias, com o respectivo adicional, em consonância com a legislação trabalhista aplicável;
7. Exames Médicos: Apresentação dos laudos ou atestados que comprovem a realização de exames admissionais, periódicos e demissionais, quando pertinentes;
8. Transmissão de Informações Trabalhistas: Apresentação de comprovantes que evidenciem a regular transmissão das informações trabalhistas exigidas pela legislação em vigor;
9. Cumprimento de Instrumentos Coletivos: Demonstração de que foram integralmente atendidas as obrigações previstas em convenções coletivas, acordos coletivos ou sentenças normativas resultantes de dissídios coletivos de trabalho;

8.5. A Administração poderá, **esporadicamente** e por **amostragem**, solicitar:

a) Extratos das contas do **INSS** e do **FGTS** de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

b) Cópias dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, quando necessário, recibos de depósitos bancários correspondentes;

c) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (**vale-transporte, vale-alimentação**, entre outros) devidos por força de lei ou de instrumentos coletivos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

d) Comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem exigidos por lei ou pelo contrato.

8.6. Na hipótese de **extinção** ou **rescisão** do contrato, para quitação da última nota fiscal, após o último mês de prestação dos serviços, deverão ser apresentados:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente **homologados**, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição **previdenciária** e do **FGTS** referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1053

8.7. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação – SME.

8.8. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública pro rata die, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SME e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

8.9. Reajustamento do Contrato

8.9.1. O critério de reajustamento será por repactuação para os custos relacionado à mão de obra (Motorista e Ajudante), mediante demonstração analítica da variação dos custos[1].

8.9.2. Nos contratos de serviços contínuos em regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, a repactuação será permitida para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com base em demonstração analítica e detalhada da variação dos custos contratuais

8.9.3. A repactuação terá data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

8.9.4. A repactuação poderá ser solicitada sempre que houver decorrência de aumento dos custos contratuais relacionados, desde que respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano da última repactuação ou acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo aplicável.

8.9.5. O pedido de repactuação deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito.

8.9.6. Caso o pedido de repactuação seja feito fora do prazo previsto, os efeitos financeiros serão contados a partir da data de recebimento do pedido pela contratante, sendo vedado conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros.

8.9.7. O pedido de reajustamento deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

8.9.8. Nos casos em que a contratação abranger múltiplas categorias profissionais, a repactuação poderá ser realizada separadamente para cada categoria, de acordo com os respectivos acordos, convenções coletivas ou dissídios coletivos aplicáveis. Essa segmentação objetiva assegurar a adequação do equilíbrio econômico-financeiro às particularidades de cada grupo profissional envolvido.

[1] **DECRETO RIO Nº 51.628, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022** Art. 7º A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data da apresentação da proposta ou do acordo, convenção coletiva ou dissidio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada. 7º As repactuações a que o contratado fazer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1054

8.9.9. A Administração Pública não estará vinculada a cláusulas de acordos, convenções ou dissídios coletivos que tratem de matérias alheias ao âmbito trabalhista. Essa limitação encontra respaldo no **art. 135 da Lei nº 14.133/2021** e visa assegurar que os contratos administrativos reflitam unicamente as condições pactuadas em conformidade com o interesse público.

8.9.10. O reajustamento dos valores contratuais relacionados aos custos de locação do veículo com combustível somente será permitido após o decurso de 24 (vinte e quatro) meses, em conformidade com o **Decreto Municipal nº 43612 de 06 de setembro de 2017**, contados da data da data orçamento estimado.

8.9.11. Os custos decorrentes do mercado (locação de veículo com combustível) serão reajuste de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:
R = valor do reajuste;
I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior à data em que se completa um ano do orçamento estimado;
Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês anterior do orçamento estimado;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento

8.9.12. Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

8.10. Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as especificações contratuais, notificando formalmente a contratada para a imediata adoção das medidas corretivas, em conformidade com o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021. A notificação deverá especificar as irregularidades constatadas e estabelecer prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis para a reexecução ou correção dos serviços, salvo disposição diversa no contrato.

8.11. Avaliar a possibilidade de regularização ou adequação dos serviços recusados, desde que a contratada adote as medidas necessárias para sanar as irregularidades no prazo estabelecido pela Administração. A dispensa da aplicação de penalidades estará condicionada à regularização integral das falhas, à inexistência de prejuízo ao interesse público ou à continuidade do contrato, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e no artigo 5º da Constituição Federal.

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio 1055 Secretaria Municipal de Educação / SME

8.12. Caso a contratada não reexecute os serviços recusados dentro do prazo estabelecido, a Administração poderá, mediante instauração de procedimento administrativo e justificativa formal, providenciar a execução dos serviços por terceiros às expensas da contratada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Os custos decorrentes dessa execução serão apurados e cobrados da contratada por meio de processo de glosa contratual ou outros instrumentos legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais previstas.

8.13. Fiscalização do Cumprimento das Obrigações Trabalhistas

i. Durante toda a vigência contratual, a Contratante deverá exercer fiscalização rigorosa para assegurar o cumprimento, por parte da Contratada, de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias. Essa fiscalização inclui, mas não se limita a:

- O pagamento pontual de salários e benefícios aos empregados alocados no contrato;
- A proibição do trabalho infantil e de práticas análogas à escravidão;
- O atendimento aos direitos e condições de trabalho estabelecidos na legislação aplicável.

ii. Apresentação e Verificação de Documentação

A Contratante deverá exigir, de forma periódica e conforme a especificidade do objeto contratual, a apresentação dos seguintes documentos e relatórios pela Contratada:

- Plano de Segurança Operacional, incluindo medidas preventivas e corretivas aplicáveis;
- Certificados de treinamento dos operadores e outros empregados, quando aplicável ao objeto do contrato;
- Laudos de inspeção técnica de equipamentos utilizados na execução contratual, assegurando conformidade com as normas de segurança, saúde e meio ambiente previstas em regulamentos técnicos e normativos.

iii. Utilização de Checklist e Verificações por Amostragem[5]

- Obrigações mensais: Incluindo a conferência de folhas de pagamento, recolhimento de encargos previdenciários e trabalhistas, e demais comprovantes exigidos contratualmente;
- Verificações por amostragem: Conforme diretrizes estabelecidas pelo **Decreto Rio nº 53.729/2023, art. 25, I, alíneas "a", "b" e "c"**, de forma a garantir eficiência no controle e racionalidade no uso de recursos administrativos;

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio
1056
Secretaria Municipal de Educação / SME

- Comprovações finais: Incluindo relatórios de conformidade e quitação das obrigações trabalhistas, como rescisões contratuais e outros pagamentos de natureza indenizatória.

1. **Recolhimento da Contribuição Previdenciária (INSS)**
 - ☒Comprovante de recolhimento do INSS para empregador e empregados, referente ao mês anterior (art. 195, §3º, CF).
2. **Recolhimento do FGTS**
 - ☐Comprovante de depósito do FGTS referente ao mês anterior.
3. **Pagamento de Salários**
 - ☐Comprovante de quitação dos salários no prazo legal, referente ao mês anterior.
4. **Benefícios Legais**
 - ☒Vale-transporte
 - ☒Auxílio-alimentação (quando aplicável).
5. **Pagamento do 13º Salário**
 - ☐Comprovante de pagamento (se aplicável).
6. **Férias e Adicional**
 - ☐Comprovantes de concessão e pagamento do adicional de férias, nos termos da lei.
7. **Exames Médicos Obrigatórios**
 - ☐Admissionais
 - ☐Demissionais
 - ☐Periódicos (se aplicável).
8. **Transmissão de Informações Trabalhistas**
 - ☐Relatórios do envio eletrônico das informações trabalhistas exigidas pela legislação.
9. **Cumprimento de Instrumentos Coletivos**
 - ☐Convenções coletivas, acordos coletivos ou sentenças normativas (quando aplicáveis).
10. **Outras Obrigações Legais**
 - ☐Documentos comprovando o cumprimento de demais obrigações trabalhistas dispostas em lei.
11. **Observações e Pendências**

11.1. Descrição de irregularidades ou pendências detectadas:

iv. Checklist de Verificações por Amostragem (Esporádicas)

- **Extratos de Contas INSS e FGTS**
 - ☐Solicitar extratos de contas de qualquer empregado (critério da Administração).
- **Cópias de Contracheques e Recibos Bancários**
 - ☐Comprovantes de contracheques ou recibos bancários correspondentes aos meses analisados.
- **Benefícios Suplementares**

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio
1057
Secretaria Municipal de Educação / SME

- ☐Comprovantes de entrega de vale-transporte, vale-alimentação ou outros benefícios.

- **Treinamentos e Reciclagens**
 - ☒Comprovantes de cursos realizados, conforme exigência do contrato ou da legislação.

v. Para assegurar o controle efetivo e o registro detalhado das obrigações trabalhistas e previdenciárias mencionadas nas cláusulas anteriores, o modelo de checklist apresentado a seguir constitui um instrumento prático de gestão contratual. Este modelo **meramente ilustrativo** tem como objetivo principal facilitar a conferência sistemática dos itens obrigatórios, promovendo rastreabilidade, transparência e conformidade com os dispositivos legais aplicáveis.

Categoria	Status	Cumprido
Recolhimento da Contribuição Previdenciária	Cumprido	**Sim**
Recolhimento do FGTS	Solicitado à empresa em 12/dez/2024	**Sim**
Pagamento de Salários	Pendente	**Não**
Benefícios Legais - Vale-transporte	Cumprido	**Sim**
Benefícios Legais - Auxílio-alimentação	Cumprido	**Sim**
Pagamento do 13º Salário	Solicitado ao RH em 10/dez/2024	**Sim**
Férias e Adicional	Documentação atrasada - solicitar	**Sim**
Exames Médicos - Admissionais	Aguardando exames - 20/dez/2024	**Não**
Exames Médicos - Demissionais	Não solicitado	**Não se aplica**
Exames Médicos - Periódicos	Pendente	**Não**
Transmissão de Informações Trabalhistas	submetido	**Sim**
Cumprimento de Instrumentos Coletivos	submetido	**Sim**
Outras Obrigações Legais	submetido	**Sim**
Checklist - Extratos de Contas INSS e FGTS	Em análise pelo setor jurídico	**Não**
Checklist - Cópias de Contracheques	Solicitado ao financeiro	**Sim**
Checklist - Benefícios Suplementares	Pendente	**Não**
Checklist - Treinamentos e Reciclagens	Cumprido	**Sim**

[5] DECRETO RIO Nº 53.729, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023
https://leismunicipais.com.br/a/rj/r/rio-de-janeiro/decreto/2023/5373/53729/decreto-n-53729-2023-altera-a-redacao-do- artigo-25-i-do-decreto-rio-n-51629-2022-e-da-outras-providencias

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio
1058
Secretaria Municipal de Educação / SME

8.14. A nota fiscal referente aos serviços prestados será atestada por três servidores designados por meio de resolução SME "P" publicada no Diário Oficial. A atestação indicará que o recebimento ocorreu em condições satisfatórias para o serviço público municipal.

8.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documentos pertinentes, ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, os documentos serão devolvidos, e o pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras. O prazo para liquidação das despesas iniciar-se-á após a regularização, sem ônus para a contratante.

8.16. A fiscalização técnica do Contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado** - IMR, conforme modelo em Anexo, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- deixar de executar, ou não executar com a qualidade exigida as atividades contratadas;

- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à pactuada em contrato e neste Termo de Referência.

8.17. As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

- A Contratante encaminhará à Contratada, relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos serviços realizados e os respectivos valores apurados;

- Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, as Coordenadorias Regionais de Educação atestarão a medição mensal. Comunicando à Contratada, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;

- Em caso de faltas de funcionários e não havendo reposição da mão-de-obra, será realizada **glosa do valor proporcional** ao número de dias de ausência dos profissionais.

8.18. A Contratada deverá, previamente à emissão da Nota Fiscal correspondente, receber o **Instrumento de Medição de Resultados (IMR)** elaborado pelos gestores e fiscais desta Gerência de Logística. O referido instrumento será disponibilizado à Contratada até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente** à execução dos serviços contratados, conforme os critérios e parâmetros de avaliação previamente estabelecidos no contrato.

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio 1059 Secretaria Municipal de Educação / SME

8.19. O IMR será utilizado como documento oficial para atestar o desempenho da Contratada, verificando a conformidade dos serviços prestados com as condições contratuais e os padrões de qualidade exigidos. Esse procedimento visa assegurar a rastreabilidade e a eficiência na gestão contratual, em atendimento aos princípios da **legalidade**, **transparência** e **economicidade** previstos no **art. 37 da Constituição Federal** e na **Lei nº 14.133/2021**.

8.20. Para a composição dos valores correspondentes à mão de obra, deverão estar inclusos todos os custos relativos a salários, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, custos de substituição de funcionários em casos de licenças, férias ou outros tipos de afastamento, provisionamento de rescisão, uniformes, custos de mão de obra operacional/administrativa correlatas à gestão e manutenção das obrigações contratuais estabelecidas. Para composição do custo de mão de obra, deverá ser devidamente preenchido o **Anexo - Planilha De Composição De Custo Unitário Do Serviço De Condução.**

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela contratante, as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas referentes a débitos tributários, previdenciários e trabalhistas, mantendo sua regularidade fiscal durante toda a execução do contrato.]

> **9.1.1.** A apresentação tempestiva dessas certidões é condição indispensável para a liquidação e pagamento dos serviços prestados, conforme estabelecido no artigo 68, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A seleção do prestador de serviços a ser contratado será realizada por meio de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por fundamento legal o art. 28, inciso I e art. 17, parágrafo 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como observando-se o Decreto Rio nº 51.078/2022.

9.3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

> **9.3.1.** A proposta de preços a ser apresentada pela licitante deverá seguir o modelo constante em Anexo deste Termo de Referência, bem como ser acompanhada das planilhas de composição de preços da mão de obra, materiais, utensílios, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), **conforme os modelos em anexo neste instrumento**.
>
> **9.3.2.** Não é obrigatório apresentar proposta para todos os itens; entretanto, a licitante deverá oferecer cotação para a totalidade do quantitativo do item para o qual apresentar proposta, sob pena de desclassificação na etapa pertinente do certame. Ou seja, havendo mais de um item ou

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio
1060
Secretaria Municipal de Educação

lote, faculta-se ao fornecedor a participação m quantos forem de seu interesse.

9.3.3. A Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo deverá abranger a base territorial onde se dará a prestação dos serviços e estar em vigor na data designada para o início da sessão pública, com prova de registro no Ministério do Trabalho e Emprego ou, ao menos, do protocolo do pedido de registro.

9.3.4. A licitante deverá indicar em sua proposta o piso salarial ao qual esteja obrigada por força de lei, Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo, indicando, ainda, os benefícios trabalhistas quando incidentes por força de instrumento coletivo, devendo anexar o respectivo instrumento, conforme o caso.

9.3.5. A licitante será responsável nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que tenha resultado em vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando-se às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.6. A licitante terá responsabilidade exclusiva pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, seja por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultantes da adoção de instrumento coletivo de trabalho inadequado.

9.3.7. A aderência à Convenção Coletiva de Trabalho à qual a proposta da empresa está vinculada é essencial para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.8. Constitui motivo para extinção do contrato, fazendo referência a mesma lei, com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação em que se impõe à contratada a alteração da Convenção Coletiva de Trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical, resultando na necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial.

9.3.9. No preço proposto serão calculadas todas as despesas para a prestação dos serviços, incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente contratação, constituindo obrigação da contratada o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas e outras despesas relacionadas ao objeto desta contratação e quaisquer despesas extras não especificadas neste Termo de Referência.

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1061

9.3.10. As empresas interessadas em participar da licitação poderão realizar visita técnica para melhor conhecimento dos serviços e tomar ciência de suas características e peculiaridades, colhendo informações adicionais que sejam relevantes para a elaboração correta de sua proposta.

9.3.11. Não serão admitidas alegações, por parte da empresa que não realizou a visita técnica às unidades administrativas, em qualquer época, de desconhecimento de estado, fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a prestação dos serviços ou o cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Referência.

9.3.12. Os endereços das Unidades Escolares poderão ser obtidos por meio do sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro (SME-RJ).

9.3.13. A documentação apresentada deverá evidenciar a regularidade jurídica, fiscal, previdenciária, trabalhista e econômico-financeira da entidade licitante, em estrita conformidade com as disposições do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo sua aptidão para a celebração de contratos com a Administração Pública.

9.3.14. Para comprovação da habilitação econômico-financeira, imprescindível à ininterrupta prestação dos serviços contratados e considerando o interesse público subjacente, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão competente, demonstrando a saúde financeira da empresa, em conformidade com o art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme o art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.4. Justificativa Técnica e Jurídica da Parcela de Maior Relevância Técnica

9.4.1. Considerando a complexidade e a natureza integrada do objeto licitado, o qual compreende a prestação de serviços de locação de Veículos Urbanos de Carga (VUC), acompanhados de motoristas devidamente habilitados, ajudantes de carga e fornecimento de combustível, este Termo de Referência reflete a necessidade de uma abordagem técnica e jurídica que valorize a interdependência e sinergia entre os componentes contratuais.

9.4.2. Ao analisar os requisitos operacionais e logísticos exigidos para o atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro (SME-RJ), observa-se que cada elemento do objeto licitado — veículos, motoristas, ajudantes e gestão de combustível — constitui parte essencial e indivisível para o cumprimento eficiente e contínuo das obrigações contratuais. Sob essa ótica, a separação de qualquer uma dessas partes como sendo de maior relevância

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1062

técnica resultaria em uma análise fragmentada, incapaz de contemplar o caráter sinérgico e complementar de cada elemento.

i. O veículo representa o meio material indispensável para a execução das atividades logísticas;

ii. O motorista, habilitado nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), é responsável pela condução segura e adequada, em conformidade com as exigências legais e normativas;

iii. O ajudante de carga desempenha funções cruciais no manuseio, organização e transporte dos bens e materiais, complementando as atividades operacionais;

iv. A gestão do combustível, por sua vez, assegura a regularidade da operação, sendo diretamente responsável pela continuidade dos serviços e pelo cumprimento dos prazos operacionais.

9.4.3. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que define parcela de maior relevância técnica como aquela cujo domínio de conhecimento específico impacta significativamente a qualidade do serviço ou obra contratada, observa-se que, no presente caso, a relevância técnica reside no conjunto das obrigações que, de forma articulada e interligada, compõem o objeto contratado. A interdependência entre os itens requeridos inviabiliza a eleição de um único elemento como prevalente sobre os demais, pois o sucesso da execução contratual depende da correta e harmônica interação de todos os componentes.

9.4.4. Ademais, a fragmentação dessa análise poderia resultar em uma sobrevalorização de um aspecto em detrimento de outro igualmente essencial, comprometendo, assim, o equilíbrio contratual. Essa consideração se alinha à doutrina do princípio da eficiência, conforme estabelecido no art. 37, caput, da Constituição Federal, e reflete a busca pela maximização dos resultados públicos a partir de uma visão sistêmica do objeto.

9.4.5. Por conseguinte, a Administração opta, fundamentadamente, por definir a parcela de maior relevância técnica no conjunto do objeto pretendido, visto que todos são considerados igualmente críticos e imprescindíveis à adequada prestação do serviço público, garantindo o atendimento às necessidades da SME-RJ de forma coesa, eficiente e contínua.

9.5. Comprovação de Qualificação Técnica

9.5.1. Em observância ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as licitantes deverão comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica.

9.5.2. Os atestados de capacidade técnica deverão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinados por representante legal, e comprovar a execução de serviços similares aos ora licitados, quais sejam, a prestação integrada de:

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio 1063 Secretaria Municipal de Educação / SME

a) Locação de veículos automotores do tipo Veículo Urbano de Carga (VUC);

b) Disponibilização de motorista profissional devidamente habilitado, em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e demais normativas aplicáveis;

c) Fornecimento de ajudante de carga, responsável pelas atividades de manuseio, carregamento e descarregamento de bens e materiais;

d) Gestão do fornecimento de combustível, garantindo a operacionalidade contínua dos veículos e o cumprimento dos itinerários e prazos estabelecidos.

9.5.3. A licitante deverá comprovar que executou, de forma satisfatória, serviços similares correspondentes a, no mínimo, 30% (trinta por cento) da quantidade ou do valor do objeto desta licitação, em atendimento a Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.4. Os atestados de capacidade técnica deverão conter, obrigatoriamente:

a) Identificação completa da entidade emitente, incluindo razão social, número do CNPJ, endereço e dados de contato;

b) Descrição detalhada dos serviços prestados, evidenciando a similaridade com o objeto desta licitação e especificando os componentes integrados (veículo, motorista, ajudante e gestão de combustível);

c) Período de execução dos serviços, com indicação das datas de início e término;

d) Declaração de cumprimento satisfatório das obrigações contratuais, atestando a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com as exigências contratuais e legais.

9.5.5. Os atestados deverão refletir a execução de serviços de natureza continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme definido na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.6. A não apresentação dos atestados de capacidade técnica nos moldes exigidos implicará na inabilitação da licitante.

9.5.7. Esclarece-se que, dada a interdependência e sinergia entre os componentes do objeto contratual, conforme justificado anteriormente neste Termo de Referência, a comprovação da capacidade técnica deve abranger a prestação integrada dos serviços, não sendo admitida a apresentação de atestados que comprovem a execução isolada de apenas um ou alguns dos itens.

9.5.8. A exigência de comprovação de execução de 30% (trinta por cento) dos serviços similares visa assegurar a aptidão técnica das licitantes sem comprometer a competitividade do certame, garantindo que as empresas participantes possuam experiência relevante e adequada à complexidade e natureza do objeto contratual, em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio 1064 Secretaria Municipal de Educação / SME

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 5.567.231,52** (cinco milhões quinhentos e sessenta e sete mil duzentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos), conforme pesquisa de preço constante ao processo administrativo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas oriundas da contratação correrão conforme dados abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	TIPO PATRIMONIAL	ITEM PATRIMONIAL
1601.12.361.0315.2081	33.90.39.13	26	292

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o contratado estará sujeito às sanções administrativas previstas no **art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF**, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

12.2. A **recusa da licitante vencedora em assinar o termo de contrato** ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido **caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas** sujeitando-a às penalidades cabíveis previstas no subsequentemente.

12.3. Em razão das condutas previstas no **art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021**, a SME poderá, sem prejuízo, responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. **156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF**:

(a) Advertência;
(b) Multa;
(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio
1065
Secretaria Municipal de Educação / SME

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

g) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 01 e 02 que seguem abaixo:

	TABELA 1
GRAU	**CORRESPONDÊNCIA**
1	**0,2%** ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	**0,4%** ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	**0,8%** ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	**1,6%** ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	**3,2%** ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio
1066
Secretaria Municipal de Educação / SME

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	**05**
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	**04**
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	**03**
4	Recusar–se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	**02**
Para os itens a seguir, <u>deixar de</u>:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	**02**
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	**01**
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	**03**
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	**01**

12.5. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

12.6. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do caput desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

12.7. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.8. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1067

12.9. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

12.10. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 12.2 é da competência da SME e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

12.11. A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.13. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.14. A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na Imprensa Oficial.

12.15. A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

12.16. A CONTRATADA deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio
1068
Secretaria Municipal de Educação / SME

nº 14.133/2021, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As comunicações entre a contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico oficial (e-mail institucional ou sistemas integrados de comunicação administrativa), admitindo-se outros meios que assegurem a comprovação do envio e recebimento. Esta exigência está em conformidade com os princípios de transparência e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

14.2. Para fins licitatórios, o valor mensal do serviço de locação de veículo de carga tipo VUC, com motorista, um ajudante e combustível será composto pelo somatório do valor unitário da locação do veículo, do valor unitário dos custos operacionais e trabalhistas referentes à contratação de condutor e ajudante, e do custo de insumos, tais como combustível, tendo como parâmetro o consumo máximo de 3.300 km por veículo, e demais despesas com a manutenção veicular, conforme estabelecido **em Anexo - Quadro Resumo da Contratação do Serviço**.

14.3. Especificamente ao que tange à composição do valor correspondente à locação veicular, deverão estar inclusos todos os custos correlatos à locação do Veículo Urbano de Carga (VUC), tais como manutenção preventiva e corretiva, impostos e taxas pertinentes, depreciação, custo de substituição por veículo reserva, seguro, pedágios, garageamento, bem como todos os custos pertinentes e devidamente descriminados para execução contratual.

14.4. Fazem parte da pretensa contratação as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.5. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Contratante.

14.6. Trata-se da contratação de serviços de natureza continuada que englobam preponderantemente a disponibilização de mão-de-obra, cabendo a submissão do presente administrativo à análise e parecer da CODESP, uma vez que o pretenso instrumento se enquadra nas obrigatoriedades previstas no Decreto Rio nº 54.683 de 19 de junho de 2024.

14.7. Declaramos que ao objeto da pretensa aquisição não se aplica o disposto na PORTARIA "N" IPLANRIO N° 302 DE 09 DE MAIO DE 2023, tendo em vista não se tratar de aquisição de bens e/ou contratação de serviço de Tecnologia da Informação, mas de contratação de serviços comuns.

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio
1069
Secretaria Municipal de Educação / SME

14.8. Constatando-se que a CONTRATADA não produziu os resultados pactuados, deixou de executar total ou parcialmente, não executou as atividades contratadas com a qualidade exigida, deixou de cumprir os prazos estabelecidos no presente Termo de Referência, em especial no que concerne à pontualidade na chegada dos veículos ao local designado pela CONTRATANTE, ou não empregou materiais e recursos humanos de acordo com os padrões exigidos neste Termo Referencial, aplicar-se-á das sanções cabíveis. Parte superior do formulário

14.9. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos pertinentes a execução do objeto, incluindo ainda todos os impostos e taxas incidentes. Não haverá pagamento de nenhuma taxa e/ou cobrança excedente para além do preço contratado.

14.10. Em caso de sinistros, as despesas serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive as de franquia da Apólice de Seguro, não cabendo ônus e/ou ressarcimentos por parte da CONTRATANTE.

14.11. A CONTRATADA deverá delinear, sempre que necessário, escala própria de manutenção preventiva e/ou corretiva de forma que não inviabilize ou entre em conflito com o agendamento predefinido de prestação de serviços contratados.

14.12. Não obstante ao Decreto RIO n° 55.619, de 1° de janeiro de 2025, a contratação em tema é imprescindível, considerando que este referencial contratual é fundamental para assegurar que os investimentos logísticos resultem em melhorias concretas para a infraestrutura educacional e o suporte às atividades pedagógicas, contribuindo para a efetivação do direito à educação de qualidade.

14.13. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, em 20 (vinte) dias úteis, a partir do atesto da nota fiscal, conforme disposto no DECRETO RIO Nº 55822 DE 24 DE MARÇO DE 2025.

14.14. A futura contratada deverá observar as disposições do DECRETO RIO N° 55659, de 20 de janeiro de 2025 que Institui o Código de Integridade dos Fornecedores e Colaboradores Externos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Thalita Martins da Rocha
Gerente II - E/CTO/CPE/GLO
Matrícula: 11/302.230-8

Cintia Costa Barreto Cinelli
Coordenador I - E/CTO/CPE
Matrícula: 11/256.168-6

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio
1070
Secretaria Municipal de Educação / SME

ANEXO I – MODELO PARA PROPOSTA DE PREÇO

(em papel timbrado ou personalizado do prestador de serviço)

Nome do Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME)		**Pregão Eletrônico nº:**	**CNPJ:**
Razão Social:		**E-mail:**	
Endereço:		**Tel.:**	
Banco:	**Agência:**	**Conta Corrente:**	
Validade da Proposta: 120 (cento e vinte) dias			

I – OBJETO: contratação de serviços de locação de veículos urbanos de carga (VUC), com motorista, ajudante e fornecimento de combustível, destinados às operações logísticas da Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro pelo período de 36 (trinta e seis) meses, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

II- PLANILHA DE PREÇOS:

Item	Código	Descrição	Vigência	Unidade	Quantidade [A]	Valor Unitário [B]	Valor total [C=B*36 meses]
1	218014.0173-13	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, TIPO VUC, FECHADO, COM SERVIÇO DE CONDUÇÃO, UM AJUDANTE E COMBUSTÍVEL PARA CARGAS	36 MESES	Mês	1	R$	R$
2	218014.0173-13	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, TIPO VUC, FECHADO, COM SERVIÇO DE CONDUÇÃO, UM AJUDANTE E COMBUSTÍVEL PARA CARGAS		Mês	1	R$	R$
3	218014.0173-13	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, TIPO VUC, FECHADO, COM SERVIÇO DE CONDUÇÃO, UM AJUDANTE E COMBUSTÍVEL PARA CARGAS		Mês	1	R$	R$
4	218014.0173-13	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, TIPO VUC, FECHADO, COM SERVIÇO DE CONDUÇÃO, UM AJUDANTE E COMBUSTÍVEL PARA CARGAS		Mês	1	R$	R$
5	218014.0173-	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, TIPO VUC, FECHADO, COM SERVIÇO DE		Mês	1	R$	R$

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio 1071 Secretaria Municipal de Educação / SME

	13	**CONDUÇÃO, UM AJUDANTE E COMBUSTÍVEL PARA CARGAS**					
6	**218014.0173-13**	**LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, TIPO VUC, FECHADO, COM SERVIÇO DE CONDUÇÃO, UM AJUDANTE E COMBUSTÍVEL PARA CARGAS**		**Mês**	**1**	R$	R$
	TOTAL					R$	R$

A presente proposta corresponde ao valor global de R$ _____ (_____).

Declaramos que o objeto cotado atende às exigências do Termo de Referência/Edital, relativas à especificação e às características, inclusiva técnicas, e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Caso seja adjudicado o objeto da presente dispensa de licitação, nos comprometemos assinar os contratos e a receber a Ordem de Execução de Serviço, nota de empenho no prazo previsto no ato de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, identidade nº _____, CPF nº_____, _____(cargo), como responsável legal desta empresa.

Declaramos que estamos cientes que o prazo do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua publicação podendo ser prorrogadas nos termos da Lei nº 14.133/2021.O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

Declara ainda estar ciente de que a apresentação de propostas com valores acima dos praticados pelo mercado contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado (Acórdão TCU nº 8497/2022 – Segunda Câmara).

Local e data

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio
1072
Secretaria Municipal de Educação / SME

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica de Operações
Coordenadoria de Planejamento e Execução
Gerência de Logística - GLO

ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS MÃO DE OBRA

Planilha de Custos de Mão de obra vinculada à execução contratual

(Dados complementares para composicão dos custos referentes à mão de obra)

Informações da Composição de Custos de Mão de Obra		Itens a Preencher (em amarelo)		Descrição dos Itens
Data da apresentação da proposta:				*Data da proposta.*
1	Código serviço			*Códido do serviço do item em disputa na licitação.*
2	Descrição Serviço			*Descrição do serviço do item em disputa na licitação.*
3	Turno	Diurno		*Descrição do serviço do item em disputa na licitação.*
4	Carga Horária a ser contratada	44h (6x1)		*Descrição do serviço do item em disputa da licitação.*
5	Salário Normativo da Categoria Profissional			*Valor do salário da Convenção Coletiva de Trabalho relativa à atividade econômica descrita no item em disputa na presente licitação com abrangência territorial no município do Rio de Janeiro/RJ e vigente .*
6	Base Legal (dissídio, acordo, convenção)			*Descrito na CCT.*
7	Categoria profissional (vinculada a execução contratual)			*Descrito na CCT.*
8	Localidade do dissídio (UF)			*Descrito na CCT.*
9	Data base Dissídio/AC/CC			*Descrito na CCT.*
SOBRE A CONTRATADA / CONVENENTE:				
10	Razão Social			*Dados da empresa.*
11	CNPJ			*Dados da empresa.*
12	Tipo societário (NATUREZA JURÍDICA)	Sociedade Empresária / MEI / EIRELI		*Dados da empresa - Verificar tipos societários.*
13	-	-		*Dados da empresa. Caso tenha preenchido célula C11 com OS - Organização Social ou OSC - Organização da Sociedade Civil informar se possui Cebas ou não.*
14	Regime Tributário (Apuração do Lucro)	Simples	PIS / COFINS / ISS VARIÁVEIS - OBRIGATÓRIO INFORMAR	*Verificar regime tributários de entidades sem fins lucrativos.*
15	CNAE da Empresa que Alcance a Atividade Contratada			*Dados da empresa (CNAE da Empresa que Alcance a Atividade Contratada)*
16	**PREENCHER SE OPTANTE PELO SIMPLES**	Alíquota PIS Simples		*Caso empresa seja optante pelo simples nacional conforme a LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. Incluir o dado solicitado na célula C21.*
17		Alíquota COFINS Simples		*Caso empresa seja optante pelo simples nacional conforme a LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. Incluir o dado solicitado na célula C22.*
18		Alíquota ISS Simples		*Caso empresa seja optante pelo simples nacional conforme a LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. Incluir o dado solicitado na célula C23.*
19		CNAE Anexo Simples		*Caso empresa seja optante pelo simples nacional conforme a LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. Incluir o dado solicitado na célula C24.*
MÓDULO 1:		Valor (R$)	Indicação da Base de	

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio
1073
Secretaria Municipal de Educação / SME

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica de Operações
Coordenadoria de Planejamento e Execução
Gerência de Logística - GLO

COMPOSICAO DA REMUNERACÃO			Cálculo	
A	Salário Base	R$ 0,00		*Será o mesmo valor descrito na célula C9.*
B	Adicional de periculosidade			*Observar o item em disputa na licitação. Informar a previsão da CCT, caso exista.*
C	Adicional de insalubridade			*Observar o item em disputa na licitação. Informar a previsão da CCT, caso exista.*
D	Adicional noturno			*Observar no Termo de Referência - TR. Informar a previsão do TR, caso exista.*
E	Hora noturna adicional			*Observar no Termo de Referência - TR. Informar a previsão do TR, caso exista.*
F	Adicional de Hora Extra			*Observar no Termo de Referência - TR. Informar a previsão do TR, caso exista.*
G	lntervalo lntrajornada			*Observar no Termo de Referência - TR. Informar a previsão do TR, caso exista.*
H	Outros (especificar)			*Observar no Termo de Referência - TR. Informar a previsão do TR, caso exista.*
Total da Remuneração		**R$ 0,00**		
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		Valor Unitário	Valor Mensal (R$)	
A	Auxílio Transporte (Informar Valor Modal (R$))		R$ 0,00	**** Informar a Tarifa Modal de Transporte - R$ (valor da passagem de um deslocamento) na célula C36.*** ***** Ajustar a fórmula de acordo com a escala de trabalho na célula (D36).*** ***na escala 6x1 * 2 (ida e volta) * 26 (dias úteis no mês) x 6% do salário, na escala 5x2 * 2 (ida e volta) * 22 (dias úteis no mês) x 6% do salário, na escala 12x36 * 2 (ida e volta) * 15 (dias úteis no mês) x 6% do salário básico e na escala 24x72 * 2 (ida e volta) * 8 (dias úteis no mês).*** ***Exemplo: =(C36*2*26)-(C9*6%) para escala 6x1.*** *DECRETO Nº 10.854, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021 - Artigo 114, Inciso I.* ****** Caso o valor mensal do auxilo transporte seja negativo, não incluir o valor unitário (Célula C36). Justificar quando ocorre desse fato.***
A.1	Credito PIS/COFINS		R$ 0,00	

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio
1074
Secretaria Municipal de Educação / SME

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica de Operações
Coordenadoria de Planejamento e Execução
Gerência de Logística - GLO

B	Auxílio Alimentação (Informar Valor Diário (R$))		R$ 0,00	***Informar o valor diário do auxilio Alimentação - R$ (valor do auxilio) de acordo CCT na célula C38.** ***Ajustar a fórmula de acordo com a escala de trabalho na célula (D38).** *na escala 6x1 * 26 (n° de dias para efeito de cálculo do auxílio) x ____% (participação definida na CCT), na escala 5x2 * 22 (n° de dias para efeito de cálculo do auxílio) x ____% (participação definida na CCT) e na escada 24x72 *8 (dias úteis no mês) x____% (participação definida na CCT)* **Exemplo = (C38*26)-(C38*26*10%) para escala 6x1 com a % informada na CCT.** *Observação: No caso da CCT só determinar cesta básica utilizar a fórmula: =C38-(38x_%) e infomar na celúla C38 somente o valor da Cesta Básica.*
B.1	Credito PIS/COFINS		R$ 0,00	
C	Assistência Social Familiar Sindical - Cláusula ____ da CCT		R$ 0,00	*R$ ____ (custo do benefício) - R$_____ (participação do empregado) - Definida na CCT.*
C.1	Credito PIS/COFINS		R$ 0,00	
D	Contribuição Assistencial Patronal - Clausula ____ da CCT		R$ 0,00	*R$ ____ por empregado ao ano - Definida na CCT.*
Total de Benefícios mensais e diários			**R$ 0,00**	*Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).*
MÓDULO 3: UNIFORMES E EPIs (Insumos Diversos)		Valor (R$)		*Valores mensais por empregado.*
A	Uniformes - Cláusula _____ da CCT			*(Kit de uniforme completo por ano - ver planilha em anexo)/12.*
A.1	Credito PIS/COFINS	R$ 0,00		
B	Outros (equipamentos, insumos e materiais)			*(equipamento, insumos e materiais)/12.*
Total		**R$0,00**		*Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.*
MODULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:		%	Valor (R$)	*Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.*
A	INSS	20,00%	R$0,00	
B	SESI ou SESC	0,00%	R$0,00	
C	SENAI ou SENAC	0,00%	R$0,00	

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1075

D	INCRA	0,00%	R$0,00	
E	Salario Educação	0,00%	R$0,00	
F	FGTS	8,00%	R$0,00	
G	Risco Ambiental do Trabalho (INSERIR ALÍQUOTA DE ACORDO COM A ATIVIDADE)	1,00%	R$0,00	*Informar o valor do percentual estipulado na atividade econômica descrita na célula "B57" da presente planilha segundo item em disputa na licitação, para o Risco Ambiental do Trabalho (RAT). Caso a empresa consiga reduzir a aliquota do RAT porque implementou boas práticas de Segurança e Saúde no Trabalho (SST), aplicar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP), que varia de 0,5% a 2% e considera os resultados da empresa em relação à SST.* **Observação: RAT ajustado = RAT x FAP. Empresa que utilizar o RAT ajustado deve informar como foi realizado o cálculo.**
H	SEBRAE	0,00%	R$0,00	
Total		**29,00%**	**R$0,00**	
Submódulo 4.2 - 13° Salário e Adicional de Férias		Valor (R$)		
A	13° Salário (8,33%)	R$0,00		
B	Adicional de Férias (2,78%)	R$0,00		
Subtotal		R$0,00		
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	R$0,00		
Total		**R$0,00**		
Submódulo 4.3 -		Valor (R$)		

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1076

Afastamento Maternidade				
A	Afastamento maternidade	R$0,00		
B	lncidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	R$0,00		
Total		**R$0,00**		
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		Valor (R$)		
A	Aviso prévio indenizado	R$0,00		
B	lncidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	R$0,00		
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	R$0,00		
D	Aviso prévio trabalhado	R$0,00		
E	lncidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	R$0,00		
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	R$0,00		
Total		**R$0,00**		
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R$)		

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1077

A	Férias	R$0,00		
B	Ausência por Doença	R$0,00		
C	Licença Paternidade	R$0,00		
D	Ausências Legais	R$0,00		
E	Ausência por Acidente de Trabalho	R$0,00		
F	Outros (especificar)			*Incluir de acordo com a legislação, caso seja necessário.*
Subtotal		R$0,00		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	R$0,00		
Total		**R$0,00**		
Quadro-Resumo - Módulo 4 - Encargos		Valor (R$)	Observações	

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1078

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica de Operações
Coordenadoria de Planejamento e Execução
Gerência de Logística - GLO

sociais e trabalhistas				
4.1	13 ° salario + Adicional de férias	R$0,00		
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	R$0,00		
4.3	Afastamento maternidade	R$0,00		
4.4	Custo de rescisão	R$0,00		
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	R$0,00		
4.6	Outros (especificar)	R$0,00		
Total		**R$0,00**		
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS , TRIBUTOS E LUCRO		%	Valor (R$)	
A	Custos lndiretos		R$0,00	*Informação fornecida pela empresa.*
B	Lucro		R$0,00	*Informação fornecida pela empresa.*
Subtotal - I		0,00%	R$0,00	
Valor líquido mensal dos serviços (sem os tributos)			R$0,00	
Valor mensal dos serviços (incluindo os tributos) - Base para o cálculo dos tributos			R$0,00	
C	Tributos			
C1	Tributos Federais - PIS / COFINS			
	PIS	0,00%	R$0,00	
	COFINS	0,00%	R$0,00	
C2	Tributos Estaduais (ICMS)		R$ 0,00	*Incluir de acordo com o regulamento do Estado do Rio de Janeiro e atividade econômica descrita no item em disputa na presente licitação.*
C3	Tributos Municipais (ISS)	0,00%	R$0,00	
C4	Outras tributos (especificar)			*Incluir de acordo com a legislação, caso seja necessário.*
Subtotal - II		0,00%	R$0,00	
Total		**0,00%**	**R$0,00**	
Quadro-Resumo do Custo por Empregado (Mão de obra vinculada a execução contratual (valor por empregado)		(R$)	Observações	
A	Módulo 1- Composição da Remuneração	**R$0,00**		

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio
1079
Secretaria Municipal de Educação / SME

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica de Operações
Coordenadoria de Planejamento e Execução
Gerência de Logística - GLO

B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	**R$0,00**		
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	**R$0,00**		
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	**R$0,00**		
Subtotal (A + B +C+ D)		**R$0,00**		
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	**R$0,00**		
Valor total por empregado		**R$0,00**		
Quantitativo de Postos				*Informar a quantidade de postos.*
Quantidade de empregados por posto				*Informar a quantidade de empregados por posto.*
Quantitativo total de empregados por posto x quantitativo total de posto		0	R$0,00	
Fator K		**#DIV/0!**	Geral: 2,5 a 2,7 / Limpeza com equipamentos, insumos e materiais: 3,0 a 3,5	*O Fator K corresponde à razão entre o custo total de um trabalhador (remuneração, encargos sociais, insumos, reserva técnica, despesas operacionais/administrativas, lucro e tributos) e o valor pago ao mesmo trabalhador a título de remuneração.*

Declaro para os devidos fins a veracidade das informações acima prestadas.
Empresa:
CNPJ:
Responsável Legal:
Data:
Assinatura:

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1080

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica de Operações
Coordenadoria de Planejamento e Execução
Gerência de Logística - GLO

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DA LOCAÇÃO DO VEÍCULO E DO COMBUSTÍVEL VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados do Veículo	**Tipo de Veículo**		**Veículo Urbano de Carga**
	Km por mês		
	Veículo de Referência		
Custos por KM rodado	**Consumo de Combustível**	Consumo Combustível (G ou D)	
		Preço Litro	
		Consumo KM/Litro	
		Custo Km	
	Subtotal Mensal sobre km	Valor Mensal	
Custos sobre % do preço do veiculo (% por ano)	**Manutenção**	% sobre o veículo	
		Valor Mensal	
	Depreciação	% sobre o veículo	
		Valor Mensal	
	IPVA	% sobre o veículo	
		Valor Mensal	

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio
1081
Secretaria Municipal de Educação / SME

	Seguro Veículo	% sobre o veículo	
		Valor Mensal	
	***Remuneração do Veículo e demais custos**	% sobre o veículo	
		Valor Mensal	
	Subtotal Mensal sobre %	% sobre o veículo	
		Valor Mensal	
***Detalhar custos:**			

VALOR TOTAL DA PROPOSTA		
Custos com veículos	Quantidade de veículo:	Valor total mensal do veículo: R$
Custos com empregados	Quantidade Total do motorista e ajudante:	Valor total mensal do motorista e ajudante: R$
Vigência (meses)	36 (trinta e seis)	
[A] Valor total da proposta para veículo (valor total mensal de veículo X vigência):	R$	
[B] Valor total da proposta para motorista e ajudante (valor total mensal do motorista e ajudante X vigência):	R$	
Total da proposta (valor a ser adjudicado/contratado= **[A x B]**)	R$	

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio
1082
Secretaria Municipal de Educação / SME

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica de Operações
Coordenadoria de Planejamento e Execução
Gerência de Logística - GLO

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - UNIFORMES/ MOTORISTA

ITEM	CUSTO UNITÁRIO (R$)	VIDA ÚTIL (MESES)	QUANTIDADE	CUSTO MENSAL (R$)
1 - Calça Comprida de tecido brim				
2 – Bermuda em tecido brim				
3 - Camisa manga longa malha fria com gola esporte, com gravação do emblema da empresa				
4 - Boné tipo legionário, material Brim, com aba				
5 - Par de meia, cano alto, tecido algodão				
6 - Calçado Ocupacional tipo botina, fechamento em elástico, confeccionado em couro curtido ao cromo, palmilha de montagem em material sintético, soldado em poliuretano bi densidade injetado diretamente ao cabedal, sem biqueira de aço, isolante elétrico.				

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio
1083
Secretaria Municipal de Educação / SME

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica de Operações
Coordenadoria de Planejamento e Execução
Gerência de Logística - GLO

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - UNIFORMES E EPIs/ AJUDANTE

ITEM	CUSTO UNITÁRIO (R$)	VIDA ÚTIL (MESES)	QUANTIDADE	CUSTO MENSAL (R$)
1 - Calça Comprida de tecido brim				
2 – Bermuda em tecido brim				
3 - Camisa manga longa malha fria com gola esporte, com gravação do emblema da empresa				
8 - Boné tipo legionário, material Brim, com aba				
4 - Par de meia, cano alto, tecido algodão				
5 - Botina de segurança com biqueira composite				
6 - Luvas de segurança de malha pigmentada				
7 - Capacete de segurança com jugular				
8 - Óculos de segurança de ampla visão				

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio
1084
Secretaria Municipal de Educação / SME

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica de Operações
Coordenadoria de Planejamento e Execução
Gerência de Logística - GLO

ANEXO III - TERMO DE VISTORIA

Fica instituído o formulário modelo *CHECK LIST*, apresentado abaixo, que deverá ser preenchido pela Comissão de Fiscalização na **vistoria inicial** da frota de Veículos Oficiais.

CHECK LIST		
Vistoria realizada em ___ / ___ / _____		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS		
Contratada: _____ **CNPJ nº _____ Contrato nº _____**		
VISTORIA: () INICIAL		
TIPO DO VEÍCULO: _____ PLACA: _____ QUILOMETRAGEM: _____ COR: _____ TIPO DE COMBUSTÍVEL: _____ **ANO DE FABRICAÇÃO: _____ LOCAL DE LICENCIAMENTO: _____**		
DESCRIÇÃO DO ITEM	**SIM**	**NÃO**
AR CONDICIONADO		
AIR BAGS FRONTAIS		
FREIOS ABS		
GPS		
EXTINTOR DE INCÊNDIO		
TRIÂNGULO		
CINTO DE SEGURANÇA		
DIREÇÃO HIDRÁULICA		
TOMADA 12 VOLTS		
TRAVA ELÉTRICA NAS PORTAS		
PNEU RESERVA		
KIT DE FERRAMENTAS		
CÓPIA DO CLRV		
CARACTERIZAÇÃO		
OBSERVAÇÃO:		

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio
1085
Secretaria Municipal de Educação / SME

ANEXO IV - MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DA FROTA VEÍCULOS

100 Cyan
50 Magenta
40 Preto

Pantone® 2955C

70 Cyan

Pantone® 2995C

Veículo: Van com ar



SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio
1086
Secretaria Municipal de Educação / SME

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica de Operações
Coordenadoria de Planejamento e Execução
Gerência de Logística - GLO

ANEXO V – BOLETIM DIÁRIO DE TRANSPORTE

BOLETIM DIÁRIO DE TRANSPOSTES

MÊS E ANO:_____ VEÍCULO E PLACA:_____

DIA	MOTORISTA	ITINERÁRIO SAÍDA	HORA SAÍDA	KM SAÍDA	ITINERÁRIO CHEGADA	HORA CHEGADA	KM CHEGADA	OCORRÊNCIAS		ASSINATURA MOTORISTA	ASSINATURA DA FISCALIZAÇÃO
								SIM	NÃO		

Utilização do veículo:

Leitura hodômetro final:_____

Leitura hodômetro inicial:_____

Total de km rodados no mês:_____

Assinatura da Fiscalização

Matrícula

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio
1087
Secretaria Municipal de Educação / SME

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (MODELO)

[Em papel timbrado da empresa]

[Denominação/Razão Social da Empresa]
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nº ___
Endereço: [Endereço Completo da Empresa]

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Em atendimento à previsão legal contida no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, declaro que o(a) Sr(a). _____ [Nome Completo do Profissional Indicado pela Empresa], representante técnico indicado por esta empresa, realizou visita técnica ao _____ [Local ou Equipamento Visitado], acompanhado do respectivo agente público responsável.

Durante a visita, o profissional designado tomou ciência de todas as condições locais essenciais para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto da licitação, modalidade , nº _/_, comprometendo-se a considerar as especificidades observadas ao elaborar a proposta a ser apresentada.

Rio de Janeiro, ____de _____de _____.

AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

PROFISSIONAL INDICADO PELA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio
1088
Secretaria Municipal de Educação / SME

ANEXO VII – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1. DA DEFINIÇÃO

1.1. Estedocumentoapresentaoscritériosdeavaliaçãodaqualidadedosserviços , considerando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

1.2. A SME utilizará o modelo de Instrumento de Medição de Resultado–IMR para avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

1.3. O Instrumento de Medição de Resultado–IMR poderá dar subsídio para o atesto da nota fiscal e, consequentemente, o pagamento dos serviços efetivamente prestados, ressaltando que o IMR não é punitivo, mas avaliativo e utilizado, se necessário, para fundamentar possíveis penalidades à CONTRATADA nos casos de falha ou inexecução contratual.

2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

2.1. OsserviçoseprodutosdaCONTRATADAserãoavaliadospormeiode05(cinco) indicadores de qualidade, sendo eles:

2.1.1. Uso dos uniformes;

2.1.2. Assiduidade no pagamento de salários, auxílio-transporte, alimentação e outros benefícios, FGTS e INSS;

2.1.3. Tempo de resposta às solicitações da contratante;

2.1.4. Disponibilidade de recursos humanos; e

2.1.5. Qualidade dos serviços prestados.

2.2. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas constantes neste IMR.

2.2.1. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1089

2.2.2. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 80 (oitenta), correspondentes, respectivamente, às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

2.3. As tabelas seguintes apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO
Órgão/Setor:
Contrato nº:
Contratada:
Serviço: Mão de obra para carga e descarga, estocagem, manutenção e recuperação de materiais, equipamentos e mobiliário escolar.
Responsável pela avaliação:
Quantidade total de postos:
Mês de Referência:
Valor mensal previsto para faturar:

VALORES DE REFERÊNCIA	
INDICADOR	**PONTUAÇÃO OBTIDA**
1	10
2	20
3	10
4	10
5	30
PONTUAÇÃO MÁXIMA	**80**
FAIXA DE PONTUAÇÃO	**FATOR DE AJUSTE**
70 a 80 pontos	**1,00**
60 a 69 pontos	**0,99**
50 a 59 pontos	**0,98**
40 a 49 pontos	**0,97**
30 a 39 pontos	**0,96**
0 a 30 pontos	**0,95**

INDICADOR 1 - Uso de uniformes

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio
1090
Secretaria Municipal de Educação / SME

FINALIDADE	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas ao fornecimento e ao uso dos uniformes
META A CUMPRIR	Nenhuma ocorrência no mês.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Constatação formal de ocorrências mediante fiscalização e anotação no livro de ocorrências.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pessoal, pelo fiscal do contrato através de livro de registros
PERIODICIDADE	Diária, com aferição mensal do resultado.
MECANISMO DE CÁLCULO	O uso de uniformes será observado, sendo que o nº de ocorrências será por funcionários e uniforme por dia.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do início da prestação do serviço.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	**0 a 02 ocorrências = 10 Pontos**
	03 a 04 ocorrências = 8 Pontos
	05 a 06 ocorrências = 6 pontos
	07 a 08 ocorrências = 4 pontos
	09 ou mais ocorrências = 0 ponto
FATOR DE CORREÇÃO	Ver item 4.2 deste IMR

INDICADOR 2–Assiduidade no pagamento de salários, FGTS, INSS, auxílio transporte e outros benefícios.	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
FINALIDADE	Mitigar ocorrências de atrasos de pagamento de salários, FGTS, INSS, auxílio transporte e outros benefícios
META A CUMPRIR	Nenhuma ocorrência no mês
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Constatação formal de ocorrências mediante fiscalização da documentação apresentada pela empresa e/ou mediante comunicação por parte dos funcionários
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Através de registros de ocorrências
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	Identificação de pelo menos uma ocorrência de atraso em pagamento de salário ou outro benefício no mês de referência.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do início da prestação do serviço
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	Sem ocorrências = 20 Pontos Uma ou mais ocorrências = 0 Ponto
FATOR DE CORREÇÃO	Ver item 4.2 deste IMR

INDICADOR 3 – Tempo de resposta às solicitações da contratante (ex: envio de documentos, envio de informações dentre outros)

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1091

ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Mensurar a agilidade no atendimento das solicitações efetuadas pela contratante, visando a garantir a execução do contrato
META A CUMPRIR	Nenhuma ocorrência no mês
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Constatação formal de ocorrências mediante fiscalização e anotação no livro de ocorrências
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Através de registros de ocorrências através do fiscal do contrato
PERIODICIDADE	Por evento/solicitação à solicitação a contratada, com aferição mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	Cada solicitação será verificada e os dias de atraso serão pontuados
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do início da prestação do serviço
FAIXAS DE AJUSTE	Atendimento no prazo = **10 Pontos** De01a02diasdeatraso=**8 Pontos** De03a05diasdeatraso=**6 Pontos** De06a10diasdeatraso=**4 Pontos** Maisque10diasdeatraso=**0**
FATOR DE CORREÇÃO	Ver item 4.2 deste IMR

INDICADOR 4 - Disponibilidade de recursos humanos	
FINALIDADE	Garantir a quantidade de recursos humanos estimada na contratação. Empregar diariamente a quantidade de funcionários estimada na contratação.
META A CUMPRIR	Nenhuma ocorrência no mês
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Constatação formal de ocorrências mediante fiscalização da assiduidade dos funcionários.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pessoal, pelo fiscal do contrato.
PERIODICIDADE	Diária.
MECANISMO DE CÁLCULO	Cada ocorrência refere-se à ausência de um funcionário por hora de trabalho
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do início da prestação do serviço.
FAIXAS DE AJUSTE	0 a 5 ocorrências = 10 Pontos
	06 a 10 ocorrências = 6 Pontos
	11 a 20 ocorrências = 3 Pontos
	21 ou mais ocorrências = 0 Pontos
FATOR DE CORREÇÃO	Ver item 4.2 deste IMR

SMEPRO20242100V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio
1092
Secretaria Municipal de Educação / SME

INDICADOR 5 – Qualidade dos serviços prestados	
FINALIDADE	Garantir o nível de qualidade global na prestação do serviço
META A CUMPRIR	Nível máximo de qualidade.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Constatação formal de ocorrências mediante fiscalização e preenchimento da planilha de avaliação e pesquisa de satisfação do usuário.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pessoal, pelo fiscal do contrato e pelos usuários.
PERIODICIDADE	De acordo com a rotina de trabalho.
MECANISMO DE CÁLCULO	Descrita na Planilha de Avaliação da Qualidade dos Serviços.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do início da prestação do serviço.
FAIXASDEAJUSTENO PAGAMENTO	Qualidade máxima: 30 pontos
OBSERVAÇÃO	Quesitos avaliados na pesquisa encontram-se abaixo.
LEGENDADOGRAUDE SATISFAÇÃO	**3 = Ótimo 2 = Bom 1 = Regular0 = Insatisfatório**
FATOR DE CORREÇÃO	Ver item 4.2 deste IMR

PLANILHADE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS				
Órgão/Setor:				
Nº Contrato:				
Responsável pelo preenchimento:				
Contratada:	Mês referência:			
Legenda do Grau de Satisfação: **O = Ótimo B = Bom R = Regular I = Insatisfatório** **OBS: Nos casos de atribuição de conceito como "R=Regular" ou "I=Insatisfatório", a justificativa é obrigatória.**				
Descrição				
	O	B	R	I
I- Pontualidade e assiduidade.	□	□	□	□
Justificativa:				
II- Execução em tempo compatível com a natureza do serviço.	□	□	□	□
Justificativa:				

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1093

III- Adoção das medidas de segurança, higiene e disciplina	□	□	□	□
Justificativa:				
IV- Condução dos trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as orientações e determinações dos fiscais.	□	□	□	□
Justificativa:				
V-Respeito, cortesia e cordialidade ao lidar com servidores, visitantes e demais membros da equipe de trabalho.	□	□	□	□
Justificativa:				
VI- Comportamento condizente com o local de trabalho.	□	□	□	□
Justificativa:				
VII-Abstenção de uso inadequado de qualquer meio eletrônico, não autorizado, durante o expediente.	□	□	□	□
Justificativa:				
VIII- Zelo e cuidado com os materiais manuseados.	□	□	□	□
Justificativa:				
IX- Iniciativa e proatividade	□	□	□	□
Justificativa:				
X- Capacidade de trabalhar em equipe	□	□	□	□
Justificativa:				
Deixe aqui seu comentário ou observação para melhorar a qualidade dos serviços prestados:				

Pontuação total obtida:	

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1094

3.CHECK LIST PARA A AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS

Indicador	Critério (Faixas de Pontuação)	Pontos	Avaliação
1 – Uso de uniformes	0 a 02 ocorrências	10	
	03 a 04 ocorrências	8	
	05 a 06 ocorrências	6	
	07 a 08 ocorrências	4	
	09 ou mais ocorrências	0	
2 – Assiduidade no pagamento de salários, FGTS, INSS, auxílio transporte e outros benefícios.	Sem ocorrências	20	
	Uma ou mais ocorrências	0	
3-Tempo de resposta às solicitações da contratante	Atendimento no prazo	10	
	De 01 a 02 dias de atraso	8	
	De 03 a 05 dias de atraso	6	
	De 06 a 10 dias de atraso	4	
	Mais que 10 dias de atraso	0	
4– Disponibilidade de recursos humanos	0 a 5 ocorrências	10	
	06 a 10 ocorrências	6	
	11 a 20 ocorrências	3	
	21 ou mais ocorrências	0	
5 – Qualidade dos serviços prestados	Conforme resultados da Planilha de Avaliação de Qualidade dos Serviços Prestados	0 – 30	
Pontuação Total do Serviço			

4. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

4.1 As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas apresentadas no item 2.3 deste IMR.

4.2 A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 (zero) a 80 (oitenta) pontos, correspondente à somadas pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1095

Pontuação total do serviço (X) =

Pontos“Indicador1”+Pontos“Indicador2”+Pontos“Indicador3”
+Pontos“Indicador4”+Pontos“Indicador5”

4.3 Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço,conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade do serviço	Pagamento devido	Fator de Ajuste de nível de serviço
70 a 80 pontos	100% do valor previsto	1,00
60 a 69 pontos	99% do valor previsto	0,99
50 a 59 pontos	98% do valor previsto	0,98
40 a 49pontos	97% do valor previsto	0,97
30 a39 pontos	96% do valor previsto	0,96
0 a 30 pontos	95% do valor previsto	0,95
Valor devido mensal =	[(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]	

5. APLICAÇÃO DOS AJUSTES DE PAGAMENTO NA NOTA FISCAL

5.1. O valor total da nota fiscal (NF) será obtido conforme o resultado da pontuação total do serviço, obtido pelo somatório dos pontos em cada indicador avaliado.

5.1.1. Para fins de melhor compreensão, segue o exemplo abaixo de eventual avaliação mensal realizada:

Indicador	Total de pontos obtidos
1	10
2	20
3	06
4	06
5	27
Pontuação total dos serviços	**69**

5.2. Considerando o exemplo acima no qual a pontuação total dos serviços consistiuem 69 (sessenta e nove) pontos, conforme tabela do subitem 4.3 o valor da faixa de pontuação da qualidade do serviço corresponde a 60 a 69 pontos, desse modo, o pagamento devido é de 99% (noventa e nove por cento), ou seja, a aplicação do fator de ajuste de nível de serviço é de 0,99, sendo exemplo para obtenção do valor a faturar:

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA

processo.rio
1096
Secretaria Municipal de Educação / SME

a) Considerando que o valor previsto para faturamento no mês é de R$ 1.000,00;
b) Considerando pelo exemplo que o fator de ajuste de nível do serviço é de 0,99;
c) O valor devido mensal será de R$ 990,00, pois:

Valor devido mensal = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]
Valor devido mensal = R$1.000,00 * 0,99

Valor devido mensal = R$ 990,00.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS DO IMR

6.1. Para cada ocorrência durante a execução contratual para a qual se atribua pontos menor do que o máximo previsto para o indicador avaliado, o fiscal do contratado deverá ter o registro formal comprovando a notificação da contratada.

6.1.1. A notificação poderá ser por correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro canal que venha a ser estabelecido para comunicação entre a fiscalização do contrato e a contratada.

6.1.2. A comprovação do registro e notificação formal da contratada sobre as ocorrências que impactaram a atribuição da nota aos critérios avaliados deverão estar anexados ao relatório da aplicação do IMR a constar no processo de pagamento da contratada.

6.2. A aplicação deste IMR será de responsabilidade da Comissão de Fiscalização do contrato que poderá utilizar relatos e/ou pesquisa de satisfação do usuário e/ou outros instrumentos afins para embasar a sua avaliação.

SMEPRO202421000V03

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 28/04/2025 às 13:50:19.
Documento Nº: 5358598.80104222-7724 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5358598.80104222-7724

SIGA